

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 02/2016

# PROCESSO Nº 50840.000439/2016-94 UASG: 395001

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de recepcionista, copeira, garçom, carregador e encarregado geral incluído o fornecimento dos insumos necessários ao atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF.

#### Sumário

1.	DO OBJETO	2
2.	DA PARTICIPAÇÃO	2
3.	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	4
4.	DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	4
5.	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	5
6.	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS	5
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO	
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	7
9.	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	8
10.	3	
11.		12
12.		
13.		
14.	DOS RECURSOS	19
15.		20
16.	DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	20
17.		21
18.	DA GARANTIA CONTRATUAL	21
19.	DO CONTRATO	23
20.		
21.		27
22.		
23.		
24.		33
Α.	ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA	40
	ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	
	ANEXO II-A DO EDITAL- MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇ	
	ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM	
	NICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
	ANEXO IV DO EDITAL - JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIO.  0% (alínea B do subitem 11.3.3.1.3)	
	U% (almea B do suditem 11.3.3.1.3)	106 107



# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016

PROCESSO nº: 50840.000439/2016-94

**UASG: 395001** 

> Tipo de Licitação: Menor preço

- ➤ Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 20/10/2016, 09:30 horas.
- ➤ Data e horário de início de recebimento das propostas: 07/10/2016, 08:00 horas.
- ➤ Data e horário de término para recebimento das propostas: 20/10/2016, 09:29:59 horas.
- Endereço: <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S. A. – EPL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30 e Inscrição Estadual nº 07.622.898/001-15, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 141, de 20/11/2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, a ser adjudicado pelo critério de menor preço global, sob o regime de execução sob empreitada por preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520/2002; ao Decreto nº 5.450/2005; ao Decreto 3555/2000; ao Decreto 8.538/2015, Decreto 2.271/1997, à Lei complementar nº 123/2006; à Instrução Normativa nº 2/2008 - SLTI/MP e suas alterações; subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; demais legislações correlatas; e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de recepcionista, copeira, garçom, carregador e encarregado geral, incluído o fornecimento dos insumos necessários ao atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF.

# 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao seu objeto, que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.



- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:
  - 2.2.1. que se encontre em processo de dissolução ou em liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou de insolvência, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.
    - 2.2.1.1. será admitida a participação de empresa que tenha um plano de recuperação judicial ou extrajudicial, aprovado ou homologado judicialmente, cabendo à comissão, em diligência apurar tal condição.
  - 2.2.2. que estejam suspensos de participar de licitação e/ou impedidos de contratar com a EPL, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 2.2.3. que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 2.2.4. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.2.5. que tenham vínculo com empregado/servidor desta Empresa, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e/ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público;
  - 2.2.6. reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 2.2.7. empresário cujo estatuto social ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
  - 2.2.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 2.2.9. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
  - 2.2.10. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
  - 2.2.11. quaisquer interessado enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;



2.2.11.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

#### 3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao @epl.gov.br.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimento, enviados ou protocolados intempestivamente, serão desconsiderados.
- 3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos prestadas pelo Pregoeiro serão enviadas à empresa que solicitou esclarecimento, incluídas no site <a href="https://www.epl.gov.br">www.epl.gov.br</a> e serão encartadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

# 4. DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 4.1. O ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica poderá ser impugnado por qualquer pessoa, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacao@epl.gov.br</u> ou por petição dirigida ou protocolada no setor de Protocolo da EPL, situado no endereço: SCS Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, 7º andar, CEP: 70308-200.
- 4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5. As impugnações, enviadas ou protocoladas intempestivamente, serão desconsideradas.



4.6. As respostas às impugnações prestadas pelo Pregoeiro serão enviadas à impugnante, incluídas no site <a href="www.epl.gov.br">www.epl.gov.br</a> e <a href="www.epl.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> e serão encartadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

# 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Compras-Governamentais, no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2.O credenciamento deverá ser feito no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, o que permite ao fornecedor obter *login* e senha para participar de Pregões, na forma Eletrônica, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 2/2010-SLTI/MP, cujo teor se encontra disponível no *www.comprasgovernamentais.gov.br*.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.4.O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou do promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PRECOS

- 6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio <a href="https://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:29:59 horas do dia 20/10/2016 (horário de Brasília-DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.2. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus Anexos e as registradas no Compras-Governamentais, prevalecerão as deste Edital.
- 6.3. A licitante deverá apresentar, via sistema, declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



- 6.4. A proposta deverá ser formulada em conformidade com o **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ANEXO II do Edital**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver.
  - 6.4.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, especialmente o que segue abaixo:
    - a) o preço unitário, total e global ofertado, expresso em R\$ (reais), com até quatro casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;
    - b) o valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até quatro casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso;
    - c) a proposta deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações CBO;
    - d) a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e
    - e) a relação dos materiais que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo, sua especificação e o seu valor, conforme referências constantes dos ANEXOS B e C do Anexo I deste Edital.
  - 6.4.2. A proposta deverá ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e ter a última página assinada e rubricadas as demais pelo representante legal da licitante.
  - 6.4.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições contidas neste edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



- 6.5. Deve constar dos preços propostos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta.
- 6.6. A proposta deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara e detalhada, com a formação dos custos dos serviços, utilizando para fins de detalhamento o campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico.
- 6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo a prestação dos serviços ocorrer sem ônus adicional à EPL.
- 6.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como de sua desconexão.
- 6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 6.11. A simples apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

#### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. Abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet) e será dirigida por um Pregoeiro, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

#### 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste



Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.

- 8.2.O Pregoeiro desclassificará as propostas que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Edital, ou com valores que contenham erro material. As propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema Compras-Governamentais, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4. As propostas estarão disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.

# 9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.
- 9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.3. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema Compras-Governamentais.
- 9.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 9.6. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.7. Se incorreta a proposta a mesma será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.



- 9.8. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
- 9.9.Os lances enviados em desacordo com o item 9.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.

# 10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme este Edital e seus anexos.
- 10.2. Ocorrendo à participação de licitante que detenha a condição de microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
  - 10.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, **preferência** de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
  - 10.2.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
  - a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
  - as microempresas, empresas de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - III. não ocorrendo à adjudicação em favor da microempresa, empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - IV. no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta; e



- V. o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte.
- 10.3. Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no item 10.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e seus anexos.
- 10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.6. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital e seus anexos.
- 10.7. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários, totais ou globais acima dos preços estimados pela Administração, assim como as que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento da proposta.
- 10.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante que ofertar o menor preço global será declarada vencedora.
- 10.9. Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital e seus anexos.
  - 10.9.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante convocada para que seja obtido preço mais vantajoso.
- 10.10. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta deverá encaminhar sua proposta ajustada ao seu último lance, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, via Sistema de Compras Governamentais, pelo campo "Anexo da Proposta", ou, na impossibilidade de fazê-lo, e se autorizado pelo Pregoeiro, através do e-mail: <u>licitacao @epl.gov.br</u>.



- 10.10.1. A proposta comercial encaminhada na forma do item anterior deverá conter, além do disposto no item 6.4 e seus subitens, os seguintes dados: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara.
- 10.10.2. A proposta também deverá ser enviada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL ANEXO II e seus anexos deste Edital.
- 10.10.3. Quando da análise da planilha de custos e formação de preços (momento da aceitação do lance vencedor) esta poderá sofrer ajustes para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 10.10.4. Poderão ser desclassificadas as propostas que:
  - a) contenham vícios ou ilegalidades;
  - b) não apresentem as especificações técnicas exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** deste Edital;
  - c) apresentarem preços finais superiores ao valor unitário, máximo mensal ou anual estabelecido pela EPL;
  - d) apresentarem preços manifestamente inexequíveis; e
  - e) não vierem a comprovar sua exequibilidade.
- 10.10.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 10.10.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 10.10.7. Erros no preenchimento da Planilha não serão motivo de desclassificação da proposta quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.



- 10.10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os procedimentos descritos na Instrução Normativa/SLTI nº 2/2008 e suas alterações.
- 10.10.9. A análise da exequibilidade de preços será realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pela licitante, em relação à sua proposta final de preço.
- 10.10.10. A licitante deverá fornecer ao Pregoeiro, caso solicitado, sua proposta em arquivos de planilha, preferencialmente Excel, contendo todas as fórmulas.
- 10.11. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá **comprovar**, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 11 (onze) deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do e-mail <u>licitacao @epl.gov.br</u>, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 10.12. No julgamento da proposta e da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 10.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no Sistema de Compras Governamentais, na qual constará a indicação do vencedor, a respectiva classificação, os lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

### 11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos, ao CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php), bem como da documentação complementar especificada neste Edital.
  - 11.1.1. As consultas previstas na condição acima realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também e eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.



- 11.1.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 11.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.
- 11.2. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via sistema ComprasGovernamentais, por meio do campo "anexo", no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, ou, na impossibilidade de fazê-lo, e se autorizado pelo Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@epl.gov.br.
  - 11.2.1. Os documentos e anexos exigidos, remetidos via endereço eletrônico, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a solicitação do pregoeiro.
- 11.3. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### 11.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; ou registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e



d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício.

### 11.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante. na forma da lei:
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - d.1) a certidão mencionada na alínea anterior, poderá ser verificada por meio do SICAF ou pelo site http://www.tst.jus.br/certidao, *on line*, pelo Pregoeiro.
- 11.3.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
  - 11.3.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 11.3.2.1.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à



contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 24 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

# 11.3.3. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, sendo que, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
  - a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão:
  - a.2) será admitida a participação de empresa que tenha um plano de recuperação judicial ou extrajudicial, aprovado ou homologado judicialmente, cabendo ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em diligência apurar tal condição.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
  - b.1) o índice a ser utilizado será o IPCA, caso, haja necessidade de atualização do balanço patrimonial, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) apresentar balanço patrimonial do exercício anterior ao da licitação comprovando, cumulativamente, que possui os seguintes índices:
  - c.1) índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1 (um);



c.1.1) LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo
Prazo >1
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
c.1.2) SG =Ativo Total
>1
Passivo Circulante + Exigível a Longo prazo
c.1.3) LC = <u>Ativo Circulante</u> > 1
Passivo Circulante

- 11.3.3.1 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
  - 11.3.3.1.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
  - 11.3.3.1.2. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da dada da sessão pública de abertura deste Pregão;
  - 11.3.3.1.3. declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital, de que um 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na forma do subitem 11.3.3.1.2, observados os seguintes requisitos:
    - a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.
    - b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por



cento), para mais ou para menos, deverá ser apresentada, concomitantemente, as devidas justificativas, conforme modelo constante do **ANEXO IV deste Edital.** 

# 11.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, com comprovação de no mínimo vinte postos de trabalho, em nome da prestadora de serviço licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto do Termo de Referência Anexo I do Edital.
  - b.1) deverá ser comprovada a experiência mínima de 03 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação em pauta, sendo permitido o somatório de atestados;
  - b.2) o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da prestadora de serviço licitante, especificada no contrato social, registrado na Junta Comercial, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB.
  - b.3) a licitante deverá disponibilizar ao Pregoeiro, caso seja solicitado, toda a documentação necessária a comprovação da legitimidade dos atestados por ela apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
  - b.4) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; e
  - b.5) o prazo de vigência e execução do contrato ou da prestação dos serviços deve estar expresso nos atestados.
- c) comprovação de que a licitante possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato;



c.1) na hipótese de a licitante não possuir escritório em Brasília/DF, deverá ser apresentada Declaração expressa de que "se compromete a montar em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato".

### 11.3.5. Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o dispositivo do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme dispõe o inciso V, art 27 da Lei 8.666/93, e inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/05;
- c) declaração de que não ultrapassa o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; e
- d) declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.
- 11.4. A licitante regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará **dispensada** de apresentar os documentos elencados nas alíneas "a", "b" e "d" do item 11.3.1 e nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.3.2; devendo apresentar os demais documentos, sempre que for o caso.
- 11.5. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da EPL, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 11.6. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.
- 11.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz; se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;



- 11.8. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- 11.9. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

# 12. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 12.1. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, de acordo com o estabelecido no art. 3º e parágrafos da IN/SLTI nº 02/2010 e suas alterações, as quais deverão ser mantidas durante a execução do objeto.
  - 12.1.1. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### 13. DA DESCONEXÃO

- 13.1. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

#### 14. DOS RECURSOS

14.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



- 14.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 14.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.
- 14.4. O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações da EPL, situada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, 8º andar, em Brasília-DF CEP: 70.308-200, nos dias úteis, no horário de 09:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:45 horas.

# 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. A adjudicação do objeto deste certame será realizada pelo Pregoeiro, quando não houver recurso. Havendo recurso, a autoridade superior competente o fará.
- 15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, nos termos do item anterior.
- 15.3. A homologação do resultado desta licitação não implica no direito à contratação do objeto licitado, no todo ou em parte.

#### 16. DO DETALHAMENTO DOS SERVICOS

16.1. O detalhamento da descrição e característica dos serviços e demais condições estão descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.



# 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e na MINUTA DE CONTRATO, ANEXOS I e V deste Edital.

#### 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. A contratada deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
  - b) prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas punitivas aplicadas pela EPL à contratada; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 18.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 18.2, acima.
- 18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.



- 18.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.9. Será considerada extinta a garantia:
  - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
  - b) no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.
- 18.10. A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - a) caso fortuito ou força maior;
  - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e
  - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.
- 18.11. Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.
- 18.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no subitem 18.10.
- 18.13. A garantia deverá ter validade mínima de **15 (quinze) meses**, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação, de forma que a validade da garantia abarque os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, após o término da vigência, de acordo com o Inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa MP nº 02/2008 e suas alterações.
- 18.14. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da



vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela EPL.

- 18.15. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 18.16. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a contratada tiver sido notificada.
- 18.17. Quando efetuadas alterações no prazo do contrato ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora ser acionada para emitir o respectivo endosso.
- 18.18. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.
- 18.19. A Contratante poderá executar a garantia junto à instituição garantidora durante a vigência contratual e em prazo não superior a 90 (noventa) após o fim de tal vigência.

#### 19. DO CONTRATO

- 19.1. Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666 de 1993, será lavrado Termo de Contrato entre a EPL e a Licitante Vencedora desta licitação, referente ao Processo nº 50840.000439/2016-94, de acordo com a minuta constante da MINUTA DE CONTRATO **ANEXO V** deste Edital.
- 19.2. Após a homologação deste certame, a licitante vencedora **terá o prazo de 10** (**dez**) **dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 19.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela EPL.
- 19.3. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até



a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

- 19.4. O contrato a ser firmado terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a legislação vigente.
- 19.5. Antes da celebração do Contrato, a EPL realizará consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 19.6. A licitante vencedora, se contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 19.7. Por tratar o presente Edital da prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII; artigo 30, inciso II; e artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 19.8. A licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL, que venha a ser contratada, deverá apresentar, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera a vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretaria Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 19.9. Caso a licitante optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue a comunicação acima referida no prazo legal, a EPL, em razão de probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria Federal do Brasil RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme o artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 19.10. Para facilitar a análise das repactuações, a licitante vencedora fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura do contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas, preferencialmente *Excel*, com todas as fórmulas abertas.



# 20. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 20.1. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a EPL depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
  - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
  - b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
  - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
  - d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
  - e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
  - 20.1.2 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, no Banco do Brasil, bloqueada para movimentação.
  - 20.1.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da EPL, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
  - 20.1.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:



- a) 13º salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e,
- d) encargos sobre férias e 13º salário.
- 20.2 A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a EPL e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
  - a) solicitação da EPL, mediante oficio, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da licitante vencedora; e,
  - b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita à EPL ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da EPL.
- 20.3 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 20.1.4, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.
- 20.4 O montante correspondente ao aviso prévio de 30 (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei nº 12.506/2011, em eventuais prorrogações.
- 20.5. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
  - 20.5.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
  - 20.5.2 A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.



- 20.5.3 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 20.6 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 20.7 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 20.8 Os valores provisionados para atendimento ao subitem 20.1.4 serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário		8,33%	
Férias e 1/3 constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e		5,00%	
contribuição social sobre o			
aviso prévio indenizado e			
sobre o aviso prévio			
trabalhado			
Subtotal	25,43%		
Incidência do Submódulo	7,39%	7,60%	7,82%
4.1 sobre férias, um terço			
constitucional de férias e			
13º (décimo terceiro)			
salário*			
Total	32,82%	33,03%	33,25%

<sup>\*</sup>Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

#### 21. DO PAGAMENTO

21.1.O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de 30 (trinta) dias será efetuado mensalmente pela EPL, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.



- 21.2. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.
- 21.3. A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação do serviço, para encaminhar as notas fiscais/fatura para pagamento.
- 21.4. O fiscal terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.
- 21.5. Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da contratada, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.
- 21.6. Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 21.7. As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 21.8. O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da contratada, por meio de ordem bancária.
- 21.9. A contratada deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 21.10. O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.
- 21.11. Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
- 21.12. Por força do Acórdão nº 1.214/2013 TCU Plenário, a EPL, por meio de seu fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.
- 21.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.
- 21.14. A Contratante poderá conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de



habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

- 21.15. Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 21.16. Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, de acordo com os prazos e condições constantes da IN 04/2013/SLTI-MPOG de 15/10/2013.
- 21.17. O pagamento dos salários dos empregados pela contratada deverá ocorrer via depósito bancário, na conta do trabalhador, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da EPL.
- 21.18. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \qquad \frac{I = (6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

**TX =** Percentual da taxa anual = 6%

21.19. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.



- 21.20. Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, conforme preceitua o §6º do Art. nº 36 da IN 02/2008-SLTI-MPOG, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a contratada:
  - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 21.21. A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** deste Edital, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.
- 21.22. A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.
- 21.23. Com a assinatura do contrato a EPL fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da prestadora de serviço, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 21.24. Nos termos do Acórdão nº 1.214/2013 TCU Plenário, a EPL fica autorizada a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a contratada ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.
  - 21.24.1. Na hipótese descrita acima, caso a EPL identifique ressalva nas rescisões contratuais, serão adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a contratada cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.
- 21.25. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação



relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da contratada.

21.26. Os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não for possível a realização desses pagamentos pela EPL, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

# 22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. A presente contratação está estimada em R\$ 928.590,40 (novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos), para 12 (doze) meses.
- 22.2. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 Natureza da Despesa: 33.90.
- 22.3. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

### 23. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 23.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da prestadora de serviço, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 23.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-deobra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 23.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como



os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

- 23.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 23.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos, objeto da repactuação.
- 23.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 23.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos, considerando-se: os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; a nova planilha com variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- 23.8. A EPL poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 23.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 23.10. As repactuações a que a contratada fizer *jus* e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 23.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 23.12. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 23.13. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 23.14. Para facilitar a análise das repactuações, a licitante vencedora fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura do contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas, preferencialmente *Excel*, com todas as formulas abertas.
- 23.15. As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.
- 23.16. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

# 24. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:
- 24.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 24.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da **CONTRATANTE** pode garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



## 24.2.1. Advertência por escrito;

#### 24.2.2. Multa de:

- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" deste item ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia, limitado a 30% do valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 24.2.7.
- 24.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 24.2.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 24.2.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.
- 24.2.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:



# Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

### Tabela 2

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	02
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar o pagamento até o 5° dia útil do mês, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Fornecer vale transporte e vale alimentação de forma antecipada, por dia;	03



12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	01
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá- los, por empregado e por ocorrência;	01
14	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	01
15	Fornecer o material de consumo mensal até o 10° dia útil do mês, por dia;	03
16	Fornecer crachá de identificação, por funcionário;	
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
18	Indicar e manter durante a execução do contrato o encarregado previsto no Contrato;	01
19	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação ao prazo de 3 dias úteis.	01
20	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	02
21	Entregar a garantia do Contrato, por dia de atraso.	02
22	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	01

# 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.2. Fica assegurado a EPL o direito de revogar a licitação, na hipótese de ocorrer fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



- 25.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EPL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 25.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EPL.
- 25.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 25.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.10. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 25.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 09 de agosto de 2000, do Decreto 2.271 de 07 de julho de 1997, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 à Lei complementar nº 123/2006; à Instrução Normativa nº 2/2008 SLTI/MP e suas alterações e demais normas aplicáveis.



- 25.13. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 25.14. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 25.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 25.16. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EPL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 25.17. A Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 25.18. O Edital poderá ser retirado endereços: www.epl.gov.br ou nos www.comprasgovernamentais.gov.br para е retirada fisicamente xerografado deverá ser apresentada a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira onde o pagamento foi efetuado, comprovando o recolhimento do valor correspondente a R\$ 0.10 (dez centavos) a cópia. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira > Guia de Recolhimento da União > Impressão > GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário, qual sejam: Unidade Favorecida: Código 395001; Gestão: 39253; e Recolhimento: Código 18855-7.
- 25.19. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web da EPL, no endereço <a href="www.epl.gov.br">www.epl.gov.br</a>, opção "Acesso a Informação", "Licitação", bem como no portal COMPRASNET (<a href="www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas desde já a acessá-las para a obtenção de informações.
- 25.20. Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.epl.gov.br, e poderá ser lido e/ou obtido na



Coordenação de Licitações da EPL, situada no SCS Quadra 9, Lote C, 8º andar – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília DF, CEP: 70.308-200, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 14:00 as 17:59 horas, Telefones para contato: (061) 3426-3900 ou (61) 3426-3884.

# ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO Pregoeiro



# ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO.

**1.1.** Prestação de serviços continuados de recepcionista, copeira, garçom, carregador e encarregado geral, incluído o fornecimento dos insumos necessários ao atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF.

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL.

**2.2.** A contratação dos serviços continuados objeto deste Termo de Referência encontra amparo legal no Decreto nº 2.271/1997, devendo o processo licitatório observar a IN nº 02/2008, e suas alterações. A Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

#### 3. JUSTIFICATIVA.

- **3.1.** A prestação de serviços de recepção se justifica em função da necessidade de controlar o acesso e a permanência de pessoas na sede da EPL, identificando os visitantes e registrando sua presença, sendo estes os benefícios que se pretende com a contratação. Os serviços de copeira e garçom são necessários e essenciais para garantir o funcionamento das copas, e os carregadores no transporte de móveis e volumes no interior das dependências.
- **3.2.**Os serviços serão terceirizados e executados de forma indireta, contratados via licitação pública, haja vista se constituírem em atividades acessórias aos assuntos que constituem área de competência legal da Empresa de Planejamento e Logística EPL, que não dispõe, em seus quadros funcionais.
- **3.3.** Ressalta-se que o Decreto nº 2.271/1997, inclusive dispõe, no artigo 1º, §1º, que as atividades de recepção, copeira, garçom e carregador devem ser preferencialmente executadas de forma indireta.
- **3.4.**Os serviços objeto deste Termo de Referência têm seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, sendo, portanto, serviços comuns, segundo a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005.
- **3.5.** Tendo em vista a necessidade permanente do controle de acesso às dependências da EPL, os serviços em pauta são considerados contínuos.



#### 4. QUANTITATIVOS.

**4.1.**Os serviços serão prestados segundo as seguintes características e quantidades:

LOTE	ITEM	CATEGORIA PROFISIONAL	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICA
	1	Recepcionista	4	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira
	2	Carregador	2	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira
1	3	Garçom	2	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira
	4	Copeira	4	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira
	5	Encarregado Geral	1	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira

# 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

- **5.1.** Para execução das atividades objeto deste Termo de Referência, deverão ser disponibilizados profissionais com, no mínimo, o ensino fundamental para às atividades de copeira, garçom e carregador, e ensino médio completo para as atividades de recepcionista e encarregado geral.
- **5.2.** Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da prestadora de serviço, nas dependências da EPL, localizadas no Edifício Parque Cidade Corporate Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 07:00 e 19:00 horas, perfazendo uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais,; nas atribuições previstas abaixo; e na quantidade de 4 (quatro) postos de recepcionistas, 02 (dois) de carregador, 02 (dois) de garçom, 04 (quatro) copeira e 01 (um) de encarregado geral.
- **5.3.** Deverá ser realizada escala de horários, de modo a melhor atender as necessidades da EPL, sem que seja excedida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- **5.4.** A EPL poderá efetuar o rodízio dos funcionários em seus respectivos postos de atuação ou, ainda, alterar o período de prestação dos serviços, de acordo com o seu interesse, desde que mantida a carga horária acima especificada.



- **5.5.** Na hipótese prevista no item anterior, a fiscalização do contrato oficializará a prestadora de serviço, que terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, para promover os acertos necessários.
- 6. DA DESCRIÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS.

# 6.1. DAS RECEPCIONISTAS

- **6.1.1.** A prestação dos serviços de recepção envolve a alocação de mão-de-obra capacitada que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:
- a) Somente permitir o ingresso, nas instalações da EPL, de pessoas previamente autorizadas e identificadas:
- b) Controlar o acesso e o fluxo de pessoas no andar, atendendo e orientando os visitantes, bem como prestando as informações necessárias quanto à localização das salas, dos setores, unidades e empregados;
- c) Anunciar a chegada do visitante para os diversos setores;
- d) Atender ao público com informações precisas;
- e) Identificar os visitantes que acessarem o andar e não foram identificados inicialmente para aquele andar, procedendo à substituição do crachá de identificação;
- f) Comunicar imediatamente ao Encarregado Geral todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, e registrar todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos em livro próprio;
- g) Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam previamente autorizados pela Administração;
- h) Observar toda a movimentação no andar, inclusive quanto aos funcionários, visitantes e prestadores de serviço, alertando a segurança nos casos suspeitos;
- i) Notificar a segurança sobre a presença de pessoas estranhas;
- j) Assumir diariamente o posto de trabalho, devidamente uniformizado, limpo e com aparência pessoal adequada;
- k) Observar e cumprir normas internas de segurança;
- Manter atualizada a agenda das atividades internas e externa das unidades administrativas da EPL, contemplando lista de telefones e ramais dos empregados da EPL.

#### **6.2. DOS CARREGADORES**



- **6.2.1.** A prestação dos serviços de Carregadores envolve a alocação de mão-deobra capacitada que deverá exercer, no mínimo, as atividades abaixo elencadas:
- a) Movimentar mobiliário e materiais/volumes em geral, nas dependências da Empresa de Planejamento e Logística.
- b) Apresentar-se para o serviço diário com uniforme limpo, de modo que esteja sempre em perfeita apresentação.

## 6.3. DOS GARÇONS

- a) Servir café, chá e água em horário a ser estabelecido pela CONTRATANTE, e nas ocasiões solicitadas pelos gabinetes e reuniões;
- b) Nos gabinetes, salas de autoridade e reunião, a água e o café deverão ser servidos em copos de vidro e xícaras de porcelana, respectivamente, pelos Garçons, sendo a água reposta quantas vezes for necessário, de forma a permanecer sempre à disposição dos usuários;
- c) Manter o atendimento ininterrupto dos serviços, conforme horários a serem estabelecidos:
- d) Apresentar-se para o serviço diário com uniforme limpo, de modo que esteja sempre em perfeita apresentação.

#### 6.4. COPEIRAS

- a) Manipular e preparar café no recinto das copas, no horário fixado pela Administração, bem como preparar café e chá de infusão, 02 (duas) vezes ao dia, sendo uma pela manhã e uma à tarde, ou quando solicitado.
- b) Promover a limpeza geral de todas as dependências internas das copas, como paredes, azulejos, vidros e esquadrias, bem como geladeiras, e outros, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- c) Apresentar-se para o serviço diário com uniforme limpo, de modo que esteja sempre em perfeita apresentação.

#### 6.5. ENCARREGADO GERAL

- a) Fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e pelo perfeito desempenho das atribuições dos postos de recepcionista, copeira, garçom e carregador;
- b) Planejar e supervisionar os trabalhos, visando assegurar condições adequadas para manter sua organização e controle;
- c) Mediar possíveis conflitos envolvendo os funcionários;



- d) Manter controles e relatórios sobre a atuação de cada posto de serviço, visando facilitar a fiscalização do contrato;
- e) Comunicar à Administração da EPL todo acontecimento entendido como irregular;
- f) Comunicar imediatamente ao funcionário responsável pelo posto de trabalho, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- g) Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos funcionários, bem como as ocorrências do Posto de trabalho em que os mesmos estiverem prestando seus serviços;
- h) Orientar os empregados quanto a presteza no atendimento e cumprimento das normas internas;
- i) Acompanhar, diariamente, as ocorrências registradas relativas aos empregados sob sua supervisão;
- j) Exigir que os empregados trabalhem devidamente identificados e uniformizados;
- k) Efetuar a substituição do empregado, em caráter imediato, em eventuais faltas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Providenciar a rendição das recepcionistas, quando houver a necessidade de se ausentarem dos seus postos e, em especial, nos casos previstos na legislação trabalhista;
- m) Acatar as exigências do fiscal do contrato quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e rodízios entre os postos, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- n) Substituir qualquer empregado, em caráter imediato, sempre que a conduta ou a qualidade dos seus serviços for julgada insatisfatória e prejudicial ao andamento dos serviços;
- o) Recolher a folha de frequência, conferi-las e entregá-las a quem for responsável por fazê-las chegar à EPL, juntamente com a Nota Fiscal e demais documentos relativos ao pagamento.

#### 7. UNIFORMES.

**7.1** A Prestadora de Serviço deverá fornecer aos seus empregados, desde o início da execução dos serviços, uniformes novos, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da Contratante.



- **7.2** Os uniformes deverão ser de boa qualidade, fornecidos aos prestadores de serviço de 6 (seis) em 6 (seis) meses, conforme a descrição abaixo, sendo submetidos previamente à aprovação da EPL.
- **7.3** A primeira quantidade semestral de uniformes deve ser entregue quando do início do Contrato, conforme o seguinte cronograma:
- a) A amostra dos uniformes será entregue à EPL em até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço constante do **ANEXO A MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**, para checagem da conformidade (modelo, cor, qualidade do tecido, etc.);
- b) A EPL terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento das amostras, para manifestação sobre sua adequabilidade; e
- c) A prestadora de serviço contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação de aprovação da amostra, para entrega dos uniformes.
- **7.4** Caso a amostra seja reprovada, a prestadora de serviço terá 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para providenciar nova amostra, contando-se os prazos das letras "B" e "C", acima, a partir de então. Se a segunda amostra não for apresentada em conformidade com este Termo de Referência, a prestadora de serviço poderá ser responsabilizada por inexecução contratual.
- **7.5** Enquanto não forem fornecidos os uniformes, a prestadora de serviço deverá cuidar para que os seus empregados se apresentem trajados adequadamente, preferencialmente com calça preta, camisa social branca e sapatos sociais pretos e fechados.
- **7.6** A prestadora de serviço deverá, necessariamente, comprovar a entrega dos uniformes, mediante a apresentação de recibos nominais, devidamente assinados pelos funcionários beneficiários dos uniformes.
- **7.7** A EPL se reserva o direito de exigir, a qualquer momento, a substituição de uniformes que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- **7.8** A prestadora de serviço deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a EPL ou para os funcionários.
- **7.9** A prestadora de serviço não poderá repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais.
- 7.10 Os uniformes devem conter as seguintes quantidades mínimas e características:



Categoria	Tipo	Quantidade	Quantidade	
Profissional	Uniforme	Semestral (UND)	Anual (UND)	
	Terno ou tailleur	2	4	
Encarregado (a)	Camisa social	3	6	
Geral	Calçado	2	4	
	Calça	2	4	
	Calça	2	4	
	Blusa	3	6	
Consira	Avental	2	4	
Copeira	Touca	2	4	
	Calçado	2	4	
	Meia	3	6	
	_			
	Calça	2	4	
	Camisa social	3	6	
	Terno	2	4	
Garçom	Gravata borboleta	2	4	
	Cinto	1	2	
	Calçado	2	4	
	Meia	3	6	
	T			
	Jaleco	2	4	
	Calça	2	4	
Carregador	Blusa	3	6	
Carregador	Cinto	1	2	
	Botina	2	4	
	Meia	1	2	
	I <u> </u>	<u> </u>		
	Terno ou tailleur	2	4	
Recepcionista	Blusa social	3	6	
	Calçado	2	4	
	Calça	2	4	

# **MASCULINO:**

	ESPECIFICAÇÕES	
Terno Completo:		



Paletó - Modelo tradicional com ombreiras embutidas e feltro na gola; tecido microfibra liso, composição 100% poliéster, padrão high twist ou similar; fechamento frontal por 03 (três) botões, com casa de olho; 02 (dois) bolsos embutidos na parte inferior externa, com portinhola medindo 6cm de largura, 02 (dois) embutidos nas partes internas superiores, 01 (um) bolso embutido na parte externa superior no lado esquerdo e 01 (um) embutido na parte externa superior no lado esquerdo e 02 (dois) embutidos nas partes inferiores internas; 04 (quatro) botões de enfeite em cada punho; forrado com cetim pré-encolhido; Corte italiano com duas aberturas traseiras;

Calça - Modelo social, com 02 (duas) pregas de cada lado viradas para fora; tecido e cor idênticos ao do paletó, com forro dos bolsos e cós na cor do tecido da calça; fechamento frontal por zíper de nylon (resistente a ferrugem) de 18cm, trava automática; braguilha forrada; cós entretelado, forrado, com passadores no mesmo tecido da calça; 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos; 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos, com uma casa vertical e um botão.

Camisa social - Tecido liso, misto de algodão (50%) com poliéster (50%) - Tricoline Misto; Cor a definir; Modelo social com mangas compridas com punhos simples pespontados e botoáveis com 02 (dois) botões; colarinho entretelado firme com reforço, entretela 100% algodão, pespontado, fechável por 01 (um) botão em cada horizontal e 02 (dois) botões embutidos com aleta (com caseado); fechamento frontal por 06 (seis) botões em casas verticais, com pestana e botão reserva na vista interna; bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto, largura 14cm x altura 15cm;

Gravata - Tecido estampado (estampas variadas), poliéster jacquard ou similar.

**Cinto -** Modelo social, largura 3,5cm, em couro de alta qualidade, fivela prata, dupla face; cor a definir; tipo regulável.

**Calçado -** Sapato tipo social masculino, em couro, com solado de borracha termoplástica;

**Meia -** Meia social masculina, tecido 100% poliamida;

**Jaleco e Calça em Brim -** O Uniforme composto por camisa profissional gola italiana e calça profissional é confeccionado em Brim. A calça em brim é meio cós meio elástico, possui quatros bolsos chapados e passante para o cinto.

**Gravata borboleta preta -** Gravata borboleta tradicional, comprimento total de 92cm e largura máxima de 6cm.

**Botina couro cano curto -** Botina de segurança, com fechamento em elástico, confeccionado em couro.

#### **FEMININO:**

	ESPECIFICAÇÕES	
Tailleur Completo		



Blazer - Forrado, manga longa, modelo tradicional com ombreiras embutidas; cor a definir; fechamento frontal por 02 (dois) botões, com casa de olho; tecido Casimira Importada ou Gabardine com Elastano.

Saia - Forrada, longuete, modelo com fenda em trespasse atrás e zíper invisível, cós de 2cm; tecido e cor idênticos ao do blazer; sem cós, bolsos e pregas.

**Blusa** - Modelo tipo camisete em microfibra de seda, manga ¾, com pences para acenturar.

Calçado - Sapato feminino mocassim.

**Touca confeccionada em filó** - Confeccionada em rede de tule, a touca busca prevenir a contaminação ocasionada pela queda de cabelos nos alimentos.

**Calça social** - Calça social, confeccionada em microfibra. Modelo social com corte reto. Possui passantes para cinto no cós, bolsos frontais e traseiros.

**Avental -** Avental branco sem manga, confeccionado em raspa, costuras com linhas de algodão, com e sem emenda, tiras laterais em raspa para fixação e ajuste do avental, com elásticos de ajuste nas costas.

**Meia Calça** - composição mínima de 84% poliamida e máxima de 86%, com o restante de elastano, fio 15 denier;

#### 8. MATERIAIS.

- a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas neste Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.
- b) Material de consumo necessário para o bom andamento dos serviços do encarregado geral: almofadas para carimbos, carbono, borracha, canetas esferográficas azuis, vermelhas e pretas, carimbos, clipes, extrator de clipes, elástico, estilete, fita adesiva transparente, furadores de papéis, grampeadores, grampo, lápis, marca texto, porta carimbos, dentre outros necessários.
- c) O café a ser servido deverá ser de qualidade superior, reconhecida pelos órgãos de fiscalização e controle (ABIC);
- d) O açúcar utilizado, tipo cristal e refinado, deverão ser de primeira qualidade;
- e) O adoçante dietético deverá ser de qualidade superior, líquido, contendo sucralose;
- f) O chá deverá ser servido para infusão, nos sabores estabelecidos no ANEXO
   B deste Contrato, de primeira qualidade;



- g) Os copos descartáveis serão de primeira qualidade, sem telescopamento, com corpo frisado e rebordamento, com capacidade de 200ml para água e 50ml para café;
- h) Os produtos e materiais indispensáveis à prestação dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sendo de sua exclusiva e inteira responsabilidade, o ônus e o gerenciamento de estoque mínimo, para atender o consumo médio conforme quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) As quantidades estimadas, descritas nos ANEXOS deste Termo de Referência, são citadas como referência para composição dos custos da Contratada.

#### 8.1. DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS:

- a) A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelos equipamentos e materiais disponíveis em cada copa, a serem colocados à sua disposição.
- b) A partir da assinatura do contrato, a responsabilidade pela guarda, conservação e reposição dos materiais e equipamentos, será da CONTRATADA.
- c) Após o término do contrato, a Empresa de Planejamento e Logística EPL deverá inventariar os equipamentos e os materiais que deverão estar em boas condições e nas mesmas quantidades quando foram recebidos, para baixa de responsabilidade da Contratada.

#### 8.2. ESCRITÓRIO EM BRASÍLIA/DF:

- **8.2.1** A prestadora de serviço deverá possuir (ou se comprometer a montar, caso seja vencedora da licitação) matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, de forma que a EPL e os empregados a ela alocados possam discutir questões relacionadas à execução do contrato com a prestadora de serviço, sem maiores dificuldades.
- **8.2.2** Na hipótese da prestadora de serviço não possuir escritório em Brasília/DF à época da licitação, ela deverá se comprometer a fazê-lo, comprovando ter montado matriz, filial ou escritório nessa localidade, em até **60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato.

# 9. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO.

**9.1.** Considerando que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra se encontram à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); que num processo de terceirização o tomador dos serviços tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331 do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros à EPL; e que o objeto deste Termo de Referência, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação à prestadora de



serviço, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, fica vedada a participação de cooperativas de mão-de-obra no certame decorrente deste Termo de Referência.

- **9.2.** Por tratar o presente Termo de Referência da prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, a prestadora de serviço microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII; artigo 30, inciso II; e artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **9.3.** A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, que venha a ser contratada, deverá apresentar, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera a vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretaria Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, §1º, inciso II, da Lei nº 123/2006.
- **9.4.** Caso a empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue a comunicação acima referida no prazo legal, a EPL, em razão de probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria Federal do Brasil RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme o artigo 29, inciso I, da Lei nº 123/2006.

# 9.5. HABILITAÇÃO:

- **9.5.1** A habilitação parcial será realizada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e através da documentação complementar especificada no edital.
- **9.5.2** Sem prejuízo de outros documentos elencados no Instrumento Convocatório, a prestadora de serviço deverá apresentar, no mínimo, a documentação abaixo elencados.
- **9.5.3** Para **Habilitação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:
- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- c) Comprovação de que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração, acompanhada da



Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a 10% (para cima ou para baixo) em relação à receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), bem como Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, índices calculados com base nas demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação.

## 9.6 Para Qualificação Técnica deverá ser apresentado:

- a) Comprovação de que a prestadora de serviço possui matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.
  - a.1) Na hipótese de a prestadora de serviço não possuir escritório em Brasília/DF, deverá ser apresentada Declaração expressa de que "se compromete a montar em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato".
- b) Comprovação de no mínimo vinte postos de trabalho, em nome da prestadora de serviço licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste Termo de Referência.
- b.1) Como qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado comprovando que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.
  - b.2) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da prestadora de serviço licitante, especificada no contrato social, registrado na Junta Comercial, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil RFB:
  - b.3) A Licitante deverá disponibilizar ao Pregoeiro, caso seja solicitado, toda a documentação necessária a comprovação da legitimidade dos atestados por ela apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
  - b.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato, ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;



b.5) O prazo de vigência e execução do contrato ou da prestação dos serviços deve estar expresso nos atestados.

#### 10. PROPOSTA.

- **10.1.**A proposta deverá ser apresentada em conformidade com o **MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE FORMAÇÃO DO PREÇO**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver.
- **10.2.** As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, especialmente o que segue abaixo:
- a) O preço unitário, total e global ofertado, expresso em R\$ (reais), com até quatro casas decimais, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;
- b) O valor (numérico e por extenso) do preço global, em valor líquido, em moeda nacional corrente, com aproximação de até quatro casas decimais, englobando todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação, tanto em algarismos como por extenso, sendo que, em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os por extenso;
- c) A proposta deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;
- d) A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e
- e) A relação dos materiais que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- **10.3.** A proposta deverá ser apresentada em uma 1 (via), datilografada ou impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da prestadora de serviço licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e ter a última página assinada e ser rubricadas as demais pelo representante legal da prestadora de serviço licitante.
- **10.4.** Da proposta deverá constar o nome do licitante, sua identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato; bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa da pessoa que assinar a proposta.



- **10.5.** A proposta deverá contemplar todas e quaisquer despesas que envolvam a presente contratação, tais como tributos, custos administrativos, custos de equipamentos, encargos de qualquer natureza, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **10.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **10.7.** A prestadora de serviço proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **10.8.** O disposto no item anterior deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores provido com o quantitativo de vale transporte.
- **10.9.** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a prestadora de serviço, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- **10.10.** Quando da análise da planilha de custos e formação de preços (momento da aceitação do lance vencedor) esta poderá sofrer ajustes para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- **10.11.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;
- c) Apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal ou anual estabelecido pela EPL;
- d) Apresentarem preços manifestamente inexeguíveis; e
- e) Não vierem a comprovar sua exequibilidade.
- **10.12.** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.



- **10.13.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- **10.14.** Erros no preenchimento da Planilha não serão motivo de desclassificação da proposta quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- **10.15.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos descritos na Instrução Normativa MP nº 2/2008 e suas alterações.
- **10.16.** A análise da exequibilidade de preços será realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pela prestadora de serviço licitante, em relação à sua proposta final de preço.
- **10.17.** A prestadora de serviços deverá fornecer ao Pregoeiro, caso solicitado, sua proposta, em planilha, preferencialmente *Excel*, contendo todas as fórmulas e memória de cálculos.

#### 11. ESTIMATIVA DE CUSTOS.

**11.1.** O custo estimado para a presente contratação é de R\$ 928.590,40 (novecentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos) para 12 meses.

# 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **12.1.** A prestadora de serviço se obriga a:
- a) Recrutar, selecionar e encaminhar à EPL os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Alocar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração da EPL;
- c) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;



- d) Inspecionar obrigatoriamente, através do encarregado geral, os postos de trabalho;
- e) Fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à EPL, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço, comunicando qualquer alteração advinda de substituições, exclusões ou inclusões;
- f) Ser responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços;
- g) Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços;
- h) Efetuar em até 2 horas a reposição da mão-de-obra nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para um mesmo empregado;
- i) Manter todos os postos contratados preenchidos, sem interrupção, independentemente de férias, folga semanal, licença, falta ao serviço, demissão, etc;
- j) Registrar e controlar diariamente a frequência e pontualidade dos seus empregados, bem como as ocorrências nos locais de serviço;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, relativos à contratação junto à EPL;
- I) Manter os seus empregados identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- m) Promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam serviços para a EPL, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscalizador do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- n) Fornecer aos seus empregados vale-alimentação, vale-transporte uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, e qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das suas funções, de acordo com o previsto na legislação trabalhistas e em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria:
- o) Cuidar para o cumprimento da jornada e do horário de trabalho estabelecidos pela EPL, em conformidade com as leis trabalhistas;
- p) Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da EPL;
- q) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



- r) Indicar formalmente 1 (um) preposto que represente e responda pela prestadora de serviço junto à EPL, tratando dos assuntos pertinentes à execução contratual;
- s) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à EPL a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, referente a força de trabalho alocada nas atividades objeto desta contratação, cuja ausência de comprovação implicará na inadequação do faturamento;
- t) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- v) Responder por danos, desaparecimento de bens, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, em relação à EPL ou a terceiros;
- w) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública Federal, e sempre que exigido, apresentar comprovação disso;
- x) Fornecer uniformes aos prestadores de serviço, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, conforme a descrição contida neste Termo de Referência;
- y) Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a EPL ou para os prestadores de serviço alocados;
- z) Não repassar aos funcionários alocados nos serviços em pauta, sob qualquer hipótese, os custos de itens de uniformes e materiais;
- aa) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EPL para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- bb) Registrar no livro de ocorrências e comunicar à EPL toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;



- cc) Acatar as exigências da EPL quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela EPL, quanto à execução dos serviços contratados;
- dd) Prestar esclarecimentos a EPL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- ee) Providenciar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação oficial da EPL, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada, conforme item 16, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- ff) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- gg) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização dos contratos;
- hh) Cumprir o disposto no artigo 464 da Consolidação das Leis Trabalhistas, de forma que o domicílio bancário dos empregados envolvidos na presente execução contratual seja em Brasília/DF;
- ii) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- jj) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização;
- kk) Apresentar, sempre que solicitado pela EPL, extrato de FGTS dos empregados; e
- II) A prestadora de serviço deverá possuir, ou montar, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato.
- 12.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.
- **12.2.1** De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19.01.2010, os materiais ora licitados devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:
- a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;



- b) devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- **12.2.2** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:
- a) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- b) O Preposto da Contratada deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;
- **12.2.3** A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.
- **12.2.4** A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança de medicina do trabalho para seus empregados.
- **12.2.5** A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- **12.2.6** A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, quando necessário, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- **12.2.7** A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, quando necessário, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de



metais pesados, como chumbo e mercúrio.

# **12.2.8** É vedado à prestadora de serviço:

- a) a veiculação de publicidade acerca do contrato oriundo deste Termo de Referência, salvo prévia autorização da EPL;
- b) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência; e
- c) qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Termo de Referência.

# 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

#### **13.1** A EPL se obriga a:

- a) Permitir acesso dos empregados da prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço ou por seu preposto;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um empregado especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- d) Efetuar o pagamento ajustado, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades legais e pactuadas;
- e) Relacionar-se com a empresa exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada;
- f) Comunicar oficialmente à prestadora do serviço quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços; e
- h) Exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.

# 14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

**14.1** Durante a vigência dos contratos, a execução dos serviços será fiscalizada por um representante da EPL, formalmente designado para esse fim.



- **14.2** Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento de toda a execução contratual, bem como o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.
- **14.3** A existência de fiscalização por parte da EPL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da prestadora de serviço.
- **14.4** O fiscal de contrato deverá acompanhar toda a execução contratual; receber, analisar e atestar as faturas; propor a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual; dentre outras atividades, e ainda, com fundamento no Acórdão nº 1214/2013 TCU Plenário:
- **14.4.1** Solicitar, a apresentação por parte dos prestadores de serviço, os extratos de recolhimento realizados em seus nomes quanto às contribuições previdenciárias e ao FGTS, de forma que todos os empregados tenham seus extratos avaliados semestralmente, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais vezes.
- 14.4.2 Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados vinculados a esta execução; e ao Ministério do Trabalho quanto FGTS. Caso tal medida ultrapasse sua competência, ele deverá informar expressamente a autoridade competente para fazê-lo, além de acompanhar a situação, envidando esforços para regularizá-la, ou adotar as medidas cabíveis para a punição da prestadora de serviço.
- **14.4.3** Solicitar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS dos empregados; e
- **14.4.4** Reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a prestadora de serviço ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.
- **14.4.4.1** Na hipótese descrita acima, caso o fiscal identifique ressalva nas rescisões contratuais, deverão ser adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a prestadora de serviço cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.
- **14.4.5** Exigir a apresentação dos documentos elencados na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, quanto à comprovação do pagamento de salários, valetransporte e auxílio-alimentação, sempre que tomar ciência de que esteja ocorrendo alguma irregularidade no pagamento dessas verbas.
- **14.5** A fiscalização, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração



falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

#### 15. PAGAMENTO.

- **15.1.** O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias será efetuado mensalmente pela EPL, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.
- **15.2.** A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.
- **15.3.** A empresa terá até o dia 10 (dez) de cada mês para encaminhar as notas fiscais/faturas para pagamento.
- **15.4.** O fiscal terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à prestadora de serviços, para correção de falhas porventura existentes.
- **15.5.** Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da prestadora de serviço, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.
- **15.6.** Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- **15.7.** As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a prestadora de serviço não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **15.8.** O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da prestadora de serviço, por meio de ordem bancária, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da EPL.
- **15.9.** A prestadora de serviço deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **15.10.** O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.
- **15.11.** Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.



- **15.12.** Por força do Acórdão nº 1214/2013 TCU Plenário, a EPL, por meio de seu fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.
- **15.13.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela prestadora de serviço dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.
- **15.14.** A EPL poderá conceder o prazo de **10 (dez) dias úteis** para que a prestadora de serviço regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- **15.15.** Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da futura contratada.
- **15.16.** Constatada a situação de irregularidade da prestadora de serviço junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.
- **15.17.** Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

#### Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \qquad \frac{I = (6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

**TX =** Percentual da taxa anual = 6%

**15.18.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à



apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

- **15.19.** Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a prestadora de serviço:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **15.20.** A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Termo de Referência, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à prestadora de serviço.
- **15.21.** A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.
- **15.22.** Com a assinatura do contrato a EPL fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da prestadora de serviço, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **15.23.** O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da prestadora de serviço.

# 16. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.

- **16.1.**Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da prestadora de serviço, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.
- **16.2.**O interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da



apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-deobra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

- **16.3.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- **16.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- **16.5.** As repactuações serão precedidas de solicitação da prestadora de serviço, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- **16.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- **16.7.** Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela prestadora de serviço, do aumento dos custos, considerando-se: os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; a nova planilha com variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- **16.8.** A EPL poderá diligências para conferir a variação de custos alegada pela prestadora de serviço.
- **16.9.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- **16.10.** As repactuações a que a prestadora de serviço fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- **16.11.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou



- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **16.12.** Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **16.13.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **16.14.** Para facilitar a análise das repactuações, a prestadora de serviço fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura do contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas excel, com todas as formulas abertas.
- **16.15.** As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.
- **16.16.** Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.

#### 17. CONTA VINCULADA.

- **17.1.** Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a EPL depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
  - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
  - b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
  - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;



- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **17.1.1** As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, bloqueada para movimentação.
- **17.2.** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da EPL, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- **17.3.**O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
  - a) 13º salário;
  - b) férias e um terço constitucional de férias;
  - c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e;
  - d) encargos sobre férias e 13º salário.
- **17.4.** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a EPL e a licitante vencedora do certame será precedida dos seguintes atos.
  - a) solicitação da EPL, mediante oficio, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação -, no nome da licitante vencedora; e
  - b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita à EPL ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da EPL.
- **17.5.**Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 17.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.
- **17.6.**O montante correspondente ao aviso prévio de 30 (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade com a Lei n° 12.506/2011, em eventuais prorrogações.
- **17.7.** A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
  - a) Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à



Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

- b) A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.
- c) A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- **17.8.** A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- **17.9.**O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **17.10.** Os valores provisionados para atendimento ao subitem 16.3 serão discriminados conforme tabela abaixo.

ITEM		%	
13° Salário	8,33%		
Férias e 1/3 constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%		
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

<sup>\*</sup>Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

#### 18. VIGÊNCIA CONTRATUAL.

**18.1.**O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, segundo o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

# 19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

**19.1.**O contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado, nos limites e condições previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

# 20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- **20.1.** A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100.
- **20.2.** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

#### 21. GARANTIA CONTRATUAL.

- **21.1.** A prestadora de serviço deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de **10** (**dez**) **dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- **21.2.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do contrato;
- b) prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas punitivas aplicadas pela EPL à prestadora de serviço; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- **21.3.** Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados no item 21.2 deste Termo de Referência.
- **21.4.**Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Empresa de Planejamento e Logística, para os fins específicos



a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

- **21.5.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- **21.6.**O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.
- **21.7.**O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- **21.8.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à prestadora de serviço.
- **21.9.** Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a prestadora de serviço cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.
- **21.10.** A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais:
- c) Descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.
- **21.11.** Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.
- **21.12.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.
- **21.13.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de **15 (quinze) meses**, a contar da assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.



- **21.14.** A validade da garantia durante a execução do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados o que dispõe o inciso XIX da IN 06/2013.
- **21.15.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela EPL.
- **21.16.** No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- **21.17.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a prestadora de serviço deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a prestadora de serviço tiver sido notificada.
- **21.18.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes do art. 57, da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

# 22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- **22.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a LICTANTE que:
  - 22.1.1. Apresentar documentação falsa;
  - 22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 22.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato:
  - 22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 22.1.5. Cometer fraude fiscal.
- **22.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da CONTRATANTE pode garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - **22.2.1.** Advertência por Escrito;
  - **22.2.2.** Multa de:



- a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" deste item ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- **d)** 0,2% a 3,2% por dia, limitado a 30% do valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no item 22.2.7.
- **22.2.3**. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **22.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **22.2.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **22.2.6.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.
- **22.2.7.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

#### Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato



5 3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

# Tabela 2

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05		
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04		
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	02		
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01		
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02		
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	02		
	Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade	01		
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01		
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por	01		
10	Efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03		
11	Fornecer vale transporte e vale alimentação de forma antecipada,	03		
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por	01		
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá- los, por empregado e por ocorrência;	01		



14	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	01
15	Fornecer o material de consumo mensal até o 10º dia útil do mês, por dia;	03
16	Fornecer crachá de identificação, por funcionário;	
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
18	Indicar e manter durante a execução do contrato o encarregado previsto no Contrato;	01
19	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação ao prazo de 3 dias úteis.	01
20	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	02
21	Entregar a garantia do Contrato, por dia de atraso.	02
22	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	01

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. As interpretações das disposições deste Termo de Referência devem ser realizadas em favor da ampliação da disputa e da supremacia do interesse público perante o particular, garantido a correta, legítima e legal aplicação dos recursos públicos.

## 24. CONDIÇÕES GERAIS.

24.1. A Gerência de Logística e Tecnologia da Informação ficará a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas referentes às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

#### **ANEXOS**

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

**ANEXO A** – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

**ANEXO B** - PLANILHAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS COPAS;



**ANEXO C** – MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

**ANEXO D** – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS (OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES) COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.



# ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Contrato nº/ Licitação nº/ EPL
A Empresa de Planejamento e Logística – EPL, por meio do seu empregado (nome), matrícula SIAPE (número), e em face do Instrumento de Contrato em epígrafe, requer à Empresa (nome), CNPJ (número), endereço (indicar), telefone (indicar), email (indicar), o início da execução do serviço de (indicar), contratado, bem como a entrega dos materiais e equipamentos necessários, conforme condições, prazos e quantidades ajustadas no referido instrumento.
Nome/carimbo e assinatura do empregado da EPL
Recebi, em/, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar os serviços e fornecimentos dela constante, no prazo e valor contratado.
Nome e Assinatura do Responsável Legal
pela Prestadora de Serviço RG e CPF



## ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PREÇOS ESTIMADOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS



MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS NAS COPAS						
Item	Produtos/Materiais	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar cristal, branco, isento de impurezas, acondicionado em saco plástico, atóxico com data de fabricação e validade. Pacote com 5 kg.	Pct	8	96	13,85	1.329,92
2	Adoçante, frasco de 100 ml. Marca "Zero Cal" ou similar.	Un	8	96	7,49	719,36
3	Café em pó, solúvel 100% puro, acondicionado à vácuo. ("tijolinho"/puro vácuo) pacote 500 gramas, com selo da ABIC. Marca "Café Export" ou similar.	Pct	176	2112	14,33	30.257,92
4	Chá de Camomila, cx (com 15 un de 15 gr).	СХ	15	180	9,62	1.732,20
5	Chá de Boldo do Chile, cx(com 15 un de 15 gr).	сх	15	180	10,62	1.912,20
6	Chá de Erva Doce, (com 15 un de 15 gr).	сх	15	180	9,62	1.732,20
7	Coador de flanela, na cor branca, industrial para utilização nas cafeteiras descritas no Anexo IV deste Contrato.	Un	4	48	18,96	909,92
8	Copo descartável 200 ml, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2 grama de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Caixa com 25 pacotes acondicionados em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada.	Сх	6	72	53,51	3.852,48
9	Copo descartável 50 ml, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2gr, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Caixa com 50 pacotes, acondicionado em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades.	Сх	2	24	54,45	1.306,88
10	Forro emborrachado, para bandeja redonda, medindo aproximadamente 30 cm. de diâmetro.	Un	4	48	17,65	847,36
11	Forro emborrachado, para bandeja redonda, medindo aproximadamente 40 cm de diâmetro.	Un	4	48	21,28	1.021,60
12	Forro emborrachado, para bandeja retangular, medindo aproximadamente 45x30 cm.	Un	4	48	25,17	1.208,32
13	Guardanapo de papel medindo 23x20cm em folha simples tipo liso cor branca alvura superior a 70%, conforme norma. Embalagem com 50 unidades.	Un	4	48	4,95	237,60
				Valor	total R\$	47.067,96



### PLANILHAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS COPAS

	MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS COPAS						
Item	Produtos	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total	
1	Álcool, etílico hidratado 96º GL (92,8º inpm) 1.000 ml, com registro no "INMETRO", para limpeza de superfícies.	Lt	14	168	6,14	1.030,96	
2	Alvejante, 1.000 ml, solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo. Marca "QBoa" ou similar.	Lt	14	168	4,95	831,60	
3	Balde plástico 8 litros, com alça de alumínio de alta resistência.	Un	4	4	17,08	68,33	
4	Desentupidor de pia, pequeno.	Un	4	4	11,65	46,60	
5	Detergente, neutro 100% biodegradável sistema push pull procedimentos de acordo com as normas regulamentares do Ministério da Saúde, acondicionado em frasco com 500 ml. Marca "Ypê" ou similar.	Un	40	480	2,98	1.432,00	
6	Esponja de aço, pacote com 08 unidades, Marca "Bom Bril" ou similar.	Pct	5	60	5,22	313,00	
7	Esponja tipo dupla face, de espuma e manta abrasiva de alta qualidade. Marca "Scotch Brite" ou similar.	Un	8	96	5,01	480,64	
8	Pano de pia, flanela para limpeza na cor branca , nas medidas de 300 mm x 400 mm, overlocadas nas bordas, acondicionadas em embalagem plástica, com etiqueta de identificação contendo composição, medidas e demais informações do produto. Primeira qualidade.	Un	14	168	7,12	1.196,16	
9	Pano de prato, para enxugar pratos em tecido liso 100% algodão, tamanho mínimo: 50 x 30 cm, com acabamento nas bordas. Primeira qualidade.	Un	14	168	8,78	1.475,60	
10	Polidor de metais, para prataria e metais brancos conteúdo 200 ml. marca "Silvo"ou similar.	Un	4	4	20,28	81,13	
11	Porta sabão e esponja, em plástico polipropileno.	Un	4	4	10,25	40,99	
12	Rodo de metal, borracha siliconada dupla com 30 a 40 cm. Cabo 1,30 m aproximado plastificado e pendurico.	Un	4	4	20,16	80,63	



				Valor	total R\$	12.727,53
23	Pá de lixo.	Un	4	4	9,51	38,03
22	Escova de roupa.	Un	4	4	5,80	23,21
21	Limpador ou desinfetante.	Un	14	168	8,55	1.436,40
20	Rodo de pia.	Un	4	4	6,74	26,95
19	Pano de chão , tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensão 70x 50 cm. Etiqueta com dados de identificação do produto.	Un	14	168	8,63	1.450,40
18	Cesto para lixo, 100 litros.	Un	2	2	70,91	141,83
17	Vassoura Plastiçável, prensada, 30 cm, cerda de naylon. Cabo de madeira 1,20 m plastificado e pendurico.	Un	4	4	27,25	108,99
16	Saponáceo, com detergente em pó cloro 300 g de pinho Marca "Sapólio Radium"ou similar.	Un	4	4	14,91	59,65
15	Saco de lixo, para uso doméstico de polietileno, preto reforçado, especificações de acordo com a NBR 9191, com capacidade para 100L, pacote contendo 100 unidades.	Pct	4	48	30,58	1.467,84
14	Sabão em pó, multiação de I Kg, com detergente para composto de tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, essência, alquil benzeno sulfonato de sódio. Marca "Omo Multiação"ou similar.	Un	5	60	8,95	537,00
13	Sabão em barra, de 200 gr., a base de sódio, glicerina, cloreto de sódio, ácido etileno hidroxidifosfônico, carbonato de sódio, carbonato de cálcio, sulfato de sódio, corante e água, neutro, pacote com 5 unidades. Marca "Ypê"ou similar.	Un	5	60	5,99	359,60

ob ito ito off negrito odo offinegues de unid unida voz.	Obs:	Os itens em negrito são entregues de uma única vez.
--	------	---



	MATERIAIS DE USO DURADOURO					
Item	Produtos/Materiais	Und.	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total	
1	Açucareiro de aço inox, capacidade de 200 gr a 330 gr.	Und.	12	42,00	503,96	
2	Apoio para copo, em aço inox.	Und.	480	6,40	3.072,00	
3	Bandeja em aço inox, redonda, medida 35 cm de diâmetro.	Und.	10	52,83	528,27	
4	Bandeja em aço inox, redonda, medida 45 cm de diâmetro.	Und.	10	64,59	645,93	
5	Bandeja em aço inox, retangular, medida 48x32 cm.	Und.	5	94,63	473,17	
6	Bule de aço inox, para café, capacidade de 750 ml a 1 litro com bico.	Und.	10	88,80	888,03	
7	Caneco, com borda e bico, com alça em madeira, com capacidade de 900 ml a 1 litro.	Und.	10	48,30	483,00	
8	Copo meio cristal liso, para água, transparente, cilíndrico, com aproximadamente 14 cm de altura, 7 cm de diâmetro de boca, com capacidade para aproximadamente 360 ml, fundo reforçado.	Und.	600	8,95	5.370,00	
9	Colher em aço inox, para café com aproximadamente 9 cm.	Und.	120	5,42	650,00	
10	Colher em aço inox, tamanho grande aproximadamente 30 cm a 35 cm, com cabo em madeira ou plástico.	Und.	8	18,82	150,59	
11	Dispenser poupa copo, para copos descartáveis de água, 200 ml, com dispositivos semiautomático de fácil manuseio que libera apenas um copo de cada vez, em material plástico na cor branca. Capacidade de 100 copos. Marca "Free Cup" ou similar.	Und.	4	65,33	261,33	
12	Garrafa térmica em polipropileno e ampola de vidro formado por duas paredes de vidro espelhados com prata e separado por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 1 litro.	Und.	30	67,66	2.029,90	
13	Jarra de vidro meio cristal, liso, transparente para água com alça com capacidade para 1,6 litros, com tampa. Marca "Luminac Octime" ou similar.	Und.	19	53,00	1.007,00	
14	Jarra em inox, com tampa articulada, capacidade 2 litros, com alça.	Und.	36	88,33	3.180,00	
15	Porta mantimento, em alumínio com capacidade para 2 litros.	Und.	4	63,27	253,07	
16	Porta mantimento, em alumínio com capacidade para 5 litros.	Und.	4	74,17	296,69	
17	Xícara com pires para café, com capacidade de 50 ml, em porcelana de 1ª linha branca, totalmente esmaltado.	Und.	240	9,95	2.388,00	
18	Xícara com pires para chá, com capacidade de 150 ml, em porcelana de 1ª linha branca, totalmente esmaltado.	Und.	180	11,96	2.152,80	
Valor total R\$						
Valor	Valor total por extenso: Vinte e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos.					



#### **EQUIPAMENTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unit. anual	Valor Total anual
01	Cafeteira elétrica de bancada com 03 torneiras e recipiente para esterilização de talheres, nova.	UND	04	99,66	398,64

#### Obs:

- I O quantitativo indicado é o necessário para a implantação inicial dos serviços em cada copa, entretanto, a empresa deverá fornecer e/ou repor materiais de uso duradouro para o bom desempenho dos serviços durante toda à vigência do contrato.
- II— Os bens duráveis serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança de valor de depreciação, todavia a propriedade não será transferida à EPL ao final do contrato.
- III A responsabilidade pela guarda e zelo dos bens será da empresa.
- IV Na estimativa de preços das cafeteiras, foi utilizado a depreciação para um período de 60 (sessenta) meses, conforme pesquisa de preços constantes dos autos.



## ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA

## MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação N⁰	
Dia	// às: horas	

## **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

(dados referentes à contratação)

Α	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
В	Município/UF	
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço								
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar						
Garçom	Posto de trabalho							
Copeira	Posto de trabalho							
Carregador	Posto de trabalho							
Recepcionista	Posto de trabalho							
Encarregado Geral	Posto de trabalho							

# <u>MÃO-DE-OBRA</u> MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra							
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)						
2	Salário Normativo da Categoria Profissional						
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)						
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)						

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.



## MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Α	Salário Base	
В	Adicional de periculosidade	
С	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
Е	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
Н	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Α	Transporte	
В	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
С	Assistência médica e familiar	
D	Auxilio creche	
Е	Seguro de vida, invalidez e funeral.	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## **MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

3.	Insumos Diversos	Valor (R\$)
Α	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.



## **MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

## Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
Α	INSS		
В	SESI ou SESC		
С	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
Е	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
Н	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

## Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
Α	13º Salário	
В	Adicional de Férias	
Sub	Subtotal	
С	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOT	TOTAL	

#### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
Α	Afastamento maternidade	
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		



## Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
Α	Aviso prévio indenizado	
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
С	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
Е	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTA	L	

## Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
Α	Férias	
В	Ausência por doença	
С	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
Е	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtot	al	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

## Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4.	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	



4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

## MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Α	13º salário + Adicional de férias		
В	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
4.4	B2.Tributos Estaduais (especificar)		
4.5	B3.Tributos Municipais (especificar)		
	B4. Outros tributos (especificar)		
С	Lucro		
TOTA	L		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Valor por empregado	Valor (R\$)
Α	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
С	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos, outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B + C + D)	
Е	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
TOTAL		



**UNIFORMES** 



				MÉDIA G	ERAL
ITEM	SINO	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Anual	MÉDIA DE PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA DE PREÇO TOTAL
1	CIC	TERNO OU TAILEUR	4	141,90	567,59
2	EP.	CAMISA SOCIAL	6	52,56	315,38
3	EC	CALÇADO	4	70,06	280,23
4	RE	CALÇA	4	49,22	196,87
			TOTAL	313,73	1.360,06

ITEM	OR	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Anual	MÉDIA DE PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA DE PREÇO TOTAL
1	ğ	JALECO	4	43,95	175,80
2	ď.	CALÇA	4	67,56	270,25
3	RE	BLUSA	6	46,44	278,66
4	2	CINTO	2	22,38	44,77
5	CA	BOTINA	4	73,56	294,25
6		MEIA	2	12,95	25,90
			TOTAL	266,85	1.089,63

ITEM	GADO	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Anual	MÉDIA DE PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA DE PREÇO TOTAL
1	SEC	TERNO OU TAILLEUR	4	158,56	634,25
2	\R	CAMISA SOCIAL	6	61,96	371,74
3	\ \ 	CALÇADO	4	74,23	296,92
4	EN	CALÇA	4	50,79	203,15
			TOTAL	345,54	1.506,06

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Anual	MÉDIA DE PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA DE PREÇO TOTAL
1	RA	CALÇA	4	59,95	239,80
2		BLUSA	6	52,38	314,28
3	OP	AVENTAL	4	25,95	103,80
4	5	TOUCA	4	15,78	63,12
5		CALÇADO	4	70,62	282,49
6		MEIA	6	14,95	89,70
			TOTAL	239,63	1.093,19

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Anual	MÉDIA DE PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA DE PREÇO TOTAL
1	Z	CALÇA	4	55,90	223,59
2	MO:	CAMISA SOCIAL	6	45,84	275,06
3	RÇ	TERNO	4	135,88	543,53
4	GA.	GRAVATA BORBOLETA	4	20,22	80,89
5		CINTO	2	15,72	31,43
6		CALÇADO	4	64,23	256,92
7		MEIA	6	10,95	65,70
·			TOTAL	348,74	1.477,13

Observação: Os valores representados na planilha acima referem-se aos quantitativos para 01 funcionário.



# ANEXO "D" DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS (OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES) COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro	que	a	empresa , inscrita no CNPJ
(MF) n.º	no, esta		scrição Estadual
•	seguintes contratos firma rivada e a Administração Pu	ados (ou instrumer	itos equivalentes) com a
Nome	e do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
	Lo	ocal e Data	
	Assinatura o	e carimbo do emisso	 r

## Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, a LICITANTE deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



#### ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(OBS: Deverá ser acompanhada da proposta todos as planilhas de composição de custos)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) Á: Empresa de Planejamento e Logística S.A. – EPL

PROCESSO Nº 50840.000439/2016-94.

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços continuados de recepcionista, copeira, garçom, carregador e encarregado geral, incluído o fornecimento dos insumos necessários ao atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, conforme especificações e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016, pelo valor mensal de R\$xxx (xxx), perfazendo o valor total, para 12 (doze) meses de R\$ xxx (xxx), conforme planilhas de custos e composição de preços, em anexo.

Declaramos que estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, inclusive uniformes e materiais, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta, estando o seu detalhamento na planilha de custo e formação de preços anexa.

Segue anexado a esta proposta o acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente Edital.

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura do Pregão Eletrônico nº 02/2016. (o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

#### DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:	
Banco:	Agência:	C/C:	
E-mail:			



## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade: UF:	
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Estado Civil:	E-mail:	
Local e data	Nome e assinatura do responsável legal	



## ANEXO II-A DO EDITAL- MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	
Dia	// às: horas	

## **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

(dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
В	Município/UF	
С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar		
XXXX	Posto de trabalho			
xxxx	Posto de trabalho			

## $\underline{\text{M\~{A}O-DE-OBRA}}$

## MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
2	Salário Normativo da Categoria Profissional			
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

## MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base		



В	Adicional de periculosidade	
С	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
Е	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
Н	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
В	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
С	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral.	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
В	Materiais	
С	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

### MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

## Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
В	SESI ou SESC		



C	SENAI ou SENAC	
D	INCRA	
Е	Salário Educação	
F	FGTS	
G	Seguro acidente do trabalho	
Н	SEBRAE	
TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

### Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13° Salário	
В	Adicional de Férias	
Subtotal		
С	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
С	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
Е	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTA	L	

## Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

	4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
--	-----	--	-------------	--



A	Férias	
В	Ausência por doença	
С	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
Е	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtota	ıl	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL	<u>.</u>	

## Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

## MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)			
A	13° salário + Adicional de férias					
В	Tributos					
	B1. Tributos Federais (especificar)					
4.4	B2.Tributos Estaduais (especificar)					
4.5	B3.Tributos Municipais (especificar)					
	B4. Outros tributos (especificar)					
С	Lucro					
TOT	TOTA L					

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



### QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Valor por empregado	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
С	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos, outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal	$(\mathbf{A} + \mathbf{B} + \mathbf{C} + \mathbf{D})$	
Е	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
TOTAL		

### **QUADROS-RESUMO**

Tipo de Serviço (A)		Valor anual Proposto por Empregado (B)	Valor anual Proposto por Empregado x Quantidade de Empregados = (B) X (C)
I			
II			
III			
IV			
V			
		Somatório total R\$	

	Valor Global da Proposta	Valor (R\$)
	Descrição	Valor
A	Valor Mensal dos Serviços	
В	Valor Anual dos Serviços	

## Observações:

1 - A licitante deverá preencher uma a planilha para cada posto, sob pena de desclassificação, de acordo com a sua realidade, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exeqüibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;



- 2 A planilha deverá ser adequada, de acordo com a legislação, bem como aos itens/equipamentos cotados pela empresa;
- 3 A licitante deverá adequar a sua planilha à respectiva Convenção Coletiva, no que couber:
- 4 As alíquotas dos tributos deverão ser cotados em conformidade com a natureza de cada licitante, observando a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, quando for o caso, e o Decreto GDF nº 25.508/2005:
- 5 A adjudicação ficará condicionada à apresentação de novas planilhas, durante a sessão de abertura, contemplando o último lance da detentora do menor preço, observando o disposto nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 acima.
- 6 Em razão da natureza dos serviços, objeto desta contratação, consoante a legislação vigente, as empresas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte não poderão apresentar alíquotas de tributos tomando por base a sua opção pelo SIMPLES, ou seja, deverão fazer a sua cotação como todas as demais empresas.
- 7 A despeito de não ser obrigatória à cotação de valor a título de reserva técnica, a licitante poderá constar esta provisão no lucro ou na despesa administrativa, especialmente em face do contingente de postos e da natureza dos serviços.
- 8 Considerando, para todos os efeitos, a prestação dos serviços em 22 dias úteis, com relação ao vale transporte, informamos que o parâmetro mínimo admissível por empregado é a cotação do trecho Cidade Satélite x Local de Trabalho e vice-versa, facultada, conforme convier à licitante, a cotação do trecho Cidade Satélite x Rodoviária x Local de Trabalho e vice versa, Todavia, ficam as licitantes alertadas que a vencedora do certame deverá arcar com os custos de passagens de quaisquer valores, incluindo-se aí aqueles relativos às cidades do entorno do Distrito Federal. Para tanto, caberá a cada licitante avaliar o contexto deste tipo de serviços e se for o caso, fazer a previsão em lucro ou despesas administrativas, pois não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação insuficiente para cobrir os custos reais na execução dos serviços.



## ANEXO II-B DO EDITAL- MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NAS COPAS



Item	Produtos/Materiais	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar cristal, branco, isento de impurezas, acondicionado em saco plástico, atóxico com data de fabricação e validade. Pacote com 5 kg.	Pct	8	96		
2	Adoçante, frasco de 100 ml. Marca "Zero Cal" ou similar.	Un	8	96		
3	Café em pó, solúvel 100% puro, acondicionado à vácuo. ("tijolinho"/puro vácuo) pacote 500 gramas, com selo da ABIC. Marca "Café Export" ou similar.	Pct	176	2112		
4	Chá de Camomila, cx (com 15 un de 15 gr).	сх	15	180		
5	Chá de Boldo do Chile, cx(com 15 un de 15 gr).	сх	15	180		
6	Chá de Erva Doce, (com 15 un de 15 gr).	сх	15	180		
7	Coador de flanela, na cor branca, industrial para utilização nas cafeteiras descritas no Anexo IV deste Contrato.	Un	4	48		
8	Copo descartável 200 ml, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2 grama de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Caixa com 25 pacotes acondicionados em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades cada.	Сх	6	72		
9	Copo descartável 50 ml, em polipropileno, (pp) material atóxico, cristal, corpo frisado, bordas arredondadas, peso mínimo de 2,2gr, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14856. Caixa com 50 pacotes, acondicionado em sacos plásticos, lacrados, contendo 100 unidades.	Сх	2	24		
10	Forro emborrachado, para bandeja redonda, medindo aproximadamente 30 cm. de diâmetro.	Un	4	48		
11	Forro emborrachado, para bandeja redonda, medindo aproximadamente 40 cm de diâmetro.	Un	4	48		
12	Forro emborrachado, para bandeja retangular, medindo aproximadamente 45x30 cm.	Un	4	48		
13	Guardanapo de papel medindo 23x20cm em folha simples tipo liso cor branca alvura superior a 70%, conforme norma. Embalagem com 50 unidades.	Un	4	48		

ANEXO II-C DO EDITAL- MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS COPAS

MATERIAIS PARA HIGIENIZAÇÃO DAS COPAS



Item	Produtos		Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Álcool, etílico hidratado 96º GL (92,8º inpm) 1.000 ml, com registro no "INMETRO", para limpeza de superfícies.	Lt	14	168		
2	Alvejante, 1.000 ml, solução aquosa a base de hipoclorito de sódio ou cálcio com teor de cloro ativo. Marca "QBoa" ou similar.	Lt	14	168		
3	Balde plástico 8 litros, com alça de alumínio de alta resistência.	Un	4	4		
4	Desentupidor de pia, pequeno.	Un	4	4		
5	Detergente, neutro 100% biodegradável sistema push pull procedimentos de acordo com as normas regulamentares do Ministério da Saúde, acondicionado em frasco com 500 ml. Marca "Ypê" ou similar.	Un	40	480		
6	Esponja de aço, pacote com 08 unidades, Marca "Bom Bril" ou similar.	Pct	5	60		
7	Esponja tipo dupla face, de espuma e manta abrasiva de alta qualidade. Marca "Scotch Brite" ou similar.	Un	8	96		
8	Pano de pia, flanela para limpeza na cor branca , nas medidas de 300 mm x 400 mm, overlocadas nas bordas, acondicionadas em embalagem plástica, com etiqueta de identificação contendo composição, medidas e demais informações do produto. Primeira qualidade.	no de pia, flanela para limpeza na cor branca , nas didas de 300 mm x 400 mm, overlocadas nas bordas, ondicionadas em embalagem plástica, com etiqueta de un 14 ntificação contendo composição, medidas e demais		168		
9	Pano de prato, para enxugar pratos em tecido liso 100% algodão, tamanho mínimo: 50 x 30 cm, com acabamento nas bordas. Primeira qualidade.	Un	14	168		
10	Polidor de metais, para prataria e metais brancos conteúdo 200 ml. marca "Silvo" ou similar.	Un	4	4		
11	Porta sabão e esponja, em plástico polipropileno.	Un	4	4		
12	Rodo de metal, borracha siliconada dupla com 30 a 40 cm. Cabo 1,30 m aproximado plastificado e pendurico.	Un	4	4		
13	Sabão em barra, de 200 gr., a base de sódio, glicerina, cloreto de sódio, ácido etileno hidroxidifosfônico, carbonato de sódio, carbonato de cálcio, sulfato de sódio, corante e água, neutro, pacote com 5 unidades. Marca "Ypê"ou similar.	Un	5	60		
14	Sabão em pó, multiação de I Kg, com detergente para composto de tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, tamponantes, corante, essência, alquil benzeno sulfonato de sódio. Marca "Omo Multiação"ou similar.	Un	5	60		
15	Saco de lixo, para uso doméstico de polietileno, preto reforçado, especificações de acordo com a NBR 9191, com capacidade para 100L, pacote contendo 100 unidades.	Pct	4	48		
16	Saponáceo, com detergente em pó cloro 300 g de pinho Marca "Sapólio Radium"ou similar.	Un	4	4		
17	Vassoura Plastiçável, prensada, 30 cm, cerda de naylon. Cabo de madeira 1,20 m plastificado e pendurico.	Un	4	4		
18	Cesto para lixo, 100 litros.	Un	2	2		
19	Pano de chão , tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensão 70x 50 cm. Etiqueta com dados de identificação do produto.	Un	14	168		
20	Rodo de pia.	Un	4	4		
21	Limpador ou desinfetante.	Un	14	168		



22	Escova de roupa.	Un	4	4			
23	Pá de lixo.	Un	4	4			
	VALOR TOTAL R\$						
VALO	VALOR TOTAL POR EXTENSO:						



## ANEXO II-D DO EDITAL- MATERIAIS DE USO DURADOURO

Item	Produtos/Materiais		Produtos/Materiais		Produtos/Materiais		Produtos/Materiais		Produtos/Materiais		Produtos/Materiais		Produtos/Materiais		Produtos/Materiais		n Produtos/Materiais Ur		Qtd. Anual	Valor Unit.	Valor Total
1	Açucareiro de aço inox, capacidade de 200 gr a 330 gr.	Und.	12																		
2	Apoio para copo, em aço inox.	Und.	480																		
3	Bandeja em aço inox, redonda, medida 35 cm de diâmetro.	Und.	10																		
4	Bandeja em aço inox, redonda, medida 45 cm de diâmetro.	Und.	10																		
5	Bandeja em aço inox, retangular, medida 48x32 cm.	Und.	5																		
6	Bule de aço inox, para café, capacidade de 750 ml a 1 litro com bico.	Und.	10																		
7	Caneco, com borda e bico, com alça em madeira, com capacidade de 900 ml a 1 litro.	Und.	10																		
8	Copo meio cristal liso, para água, transparente, cilíndrico, com aproximadamente 14 cm de altura, 7 cm de diâmetro de boca, com capacidade para aproximadamente 360 ml, fundo reforçado.	Und.	600																		
9	Colher em aço inox, para café com aproximadamente 9 cm.	Und.	120																		
10	Colher em aço inox, tamanho grande aproximadamente 30 cm a 35 cm, com cabo em madeira ou plástico.	Und.	8																		
11	Dispenser poupa copo, para copos descartáveis de água, 200 ml, com dispositivos semigutomático de fácil manuseio que libera apenas um		4																		
12	Garrafa térmica em polipropileno e ampola de vidro formado por duas paredes de vidro espelhados com prata e separado por alto vácuo, que garanta a temperatura por até 6 horas, com capacidade para 1 litro.	Und.	30																		
13	Jarra de vidro meio cristal, liso, transparente para água com alça com capacidade para 1,6 litros, com tampa. Marca "Luminac Octime" ou similar.	Und.	19																		
14	Jarra em inox, com tampa articulada, capacidade 2 litros, com alça.	Und.	36																		
15	Porta mantimento, em alumínio com capacidade para 2 litros.	Und.	4																		
16	Porta mantimento, em alumínio com capacidade para 5 litros.	Und.	4																		
17	Xícara com pires para café, com capacidade de 50 ml, em porcelana de 1ª linha branca, totalmente esmaltado.	Und.	240																		
18	Xícara com pires para chá, com capacidade de 150 ml, em porcelana de 1ª linha branca, totalmente esmaltado.	Und.	180																		



## **ANEXO II-E DO EDITAL- EQUIPAMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
01	Cafeteira elétrica de bancada com 03 torneiras e recipiente para esterilização de talheres, nova.	UND	04	R\$	R\$



## ANEXO II-F DO EDITAL- UNIFORMES

ITEM	SINC	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Anual	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CIC	TERNO OU TAILEUR	4		
2	EP T	CAMISA SOCIAL	6		
3	ر ا	CALÇADO	4		
4	RI	CALÇA	4		
			TOTAL		

ITEM	OR	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Anual	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	DC	JALECO	4		
2	₹9	CALÇA	4		
3	RRE	BLUSA	6		
4	\R	CINTO	2		
5	CA	BOTINA	4		
6		MEIA	2		
			TOTAL		

ITEM	GADO	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Anual	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Ä	TERNO OU TAILLEUR	4		
2	2	CAMISA SOCIAL	6		
3		CALÇADO	4		
4	EN	CALÇA	4		
			TOTAL		

ITEM	<b>8</b> 8	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Anual	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1		CALÇA	4		
2	EIRA	BLUSA	6		
3	0P	AVENTAL	4		
4	ರ	TOUCA	4		
5		CALÇADO	4		
6		MEIA	6	<u>-</u>	
			TOTAL		

ITEM	A	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Anual	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1		CALÇA	4		
2	MO;	CAMISA SOCIAL	6		
3	RÇ	TERNO	4		
4	GA.	GRAVATA BORBOLETA	4		
5		CINTO	2		
6		CALÇADO	4		
7		MEIA	6		
			TOTAL		



## ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos		que	inscrita	a no CNPJ		mpresa	
privada e administ	ração pública:	,			( )		
Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assi	natura		total do trato		
Local e data							
Assinatura e carimbo do emissor							
COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO (subitem 11.3.3.1.3.do Edital).							

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

<u>Valor do Patrimônio Líquido</u> x 12 > 1 Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

## COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO (11.3.3.1.3. do Edital).

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 = Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



## ANEXO IV DO EDITAL - JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10% (alínea B do subitem 11.3.3.1.3).

## Observações:

- 1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
- 2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



## ANEXO V DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM **EMPRESA** Α PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E EMPRESA XXX, para prestação de servicos continuados de recepcionista. copeira, garçom, carregador e encarregado geral, incluído o fornecimento dos insumos necessários ao atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A - EPL, Empresa Pública Federal, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, no Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF nº 07.622.898/001-15, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da RG nº XXX.XXX-SSP/DF e do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX pelo de Gestão. е Diretor XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXX/DF nº XXXXXXX e CPF nº XXX, nomeados pela Ata da XX Reunião Ordinária realizada em XX de XXXXXXXXX de 201X, publicada no D.O.U. de XX de XXXXXXXXXX de 201X, e por outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu procurador Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXX e do CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000439/2016-94. referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2016, e com fundamento no Decreto nº 2.271/1997, Decreto 8.538/2015, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 3.555/2000, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Subcláusula Única:** Prestação de serviços continuados de recepcionista, copeira, garçom, carregador e encarregado geral, incluído o fornecimento dos insumos necessários ao atendimento das necessidades da Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL, no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**Subcláusula Primeira:** Este contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016 e seus anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000439/2016-94 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

**Subcláusula Segunda:** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Subcláusula Primeira** - São obrigações da Contratada:

- recrutar, selecionar e encaminhar à EPL os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do Edital:
- alocar, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração da EPL;
- c) implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- d) inspecionar obrigatoriamente, através do encarregado, os postos de trabalho;
- e) fornecer relação nominal dos empregados que atuarão junto à EPL, indicando a função, endereço residencial, horário de trabalho e local da prestação do serviço, comunicando qualquer alteração advinda de substituições, exclusões ou inclusões;
- ser responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços;



- atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de g) empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços;
- h) efetuar em até 2 horas a reposição da mão-de-obra nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra) para um mesmo empregado;
- i) manter todos os postos contratados preenchidos, sem interrupção, independentemente de férias, folga semanal, licença, falta ao serviço, demissão, etc;
- registrar e controlar diariamente a frequência e pontualidade dos seus j) empregados, bem como as ocorrências nos locais de serviço;
- k) assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, relativos à contratação junto à EPL;
- I) manter os seus empregados identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- promover treinamento e reciclagem dos empregados que prestam m) serviços para a EPL, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o fiscalizador deste contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados;
- n) fornecer aos seus empregados vale-alimentação, vale-transporte uma única vez, e a cada 30 (trinta) dias, e qualquer outro benefício que seja indispensável ao desempenho das suas funções, de acordo com o previsto na legislação trabalhistas e em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- cuidar para o cumprimento da jornada e do horário de trabalho 0) estabelecidos pela EPL, em conformidade com as leis trabalhistas;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos p) sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldálos nos prazos legais, independentemente do pagamento da Fatura/Nota Fiscal por parte da EPL;
- assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível q) demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência:



- r) indicar formalmente 1 (um) preposto que represente e responda pela prestadora de serviço junto à EPL, tratando dos assuntos pertinentes à execução contratual;
- s) arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à EPL a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, referente a força de trabalho alocada nas atividades objeto desta contratação, cuja ausência de comprovação implicará na inadequação do faturamento;
- t) encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura:
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- v) responder por danos, desaparecimento de bens, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços, em relação à EPL ou a terceiros;
- w) manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública Federal, e sempre que exigido, apresentar comprovação disso;
- fornecer uniformes aos prestadores de serviço, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, conforme a descrição contida no Termo de Referência, anexo I do Edital;
- y) substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a EPL ou para os prestadores de serviço alocados;
- z) não repassar aos funcionários alocados nos serviços em pauta, sob qualquer hipótese, os custos de itens de uniformes e materiais;
- sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da EPL para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- bb) registrar no livro de ocorrências e comunicar à EPL toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- cc) acatar as exigências da EPL quanto à execução dos serviços, horários de turnos, e ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela EPL, quanto à execução dos serviços contratados;
- dd) prestar esclarecimentos a EPL sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- ee) providenciar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação oficial da EPL, a abertura de conta corrente bloqueada vinculada, conforme Cláusula Décima Quinta deste Contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- ff) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- gg) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização dos contratos;
- hh) cumprir o disposto no artigo 464 da Consolidação das Leis Trabalhistas, de forma que o domicílio bancário dos empregados envolvidos na presente execução contratual seja em Brasília/DF;
- ii) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- jj) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, especialmente quando solicitado pela fiscalização;
- kk) apresentar, sempre que solicitado pela EPL, extrato de FGTS dos empregados; e
- II) a prestadora de serviço deverá possuir, ou montar, matriz, filial ou escritório em Brasília/DF, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir este contrato.



**Subcláusula Segunda -** Boas práticas ambientais e critérios de sustentabilidade, de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19.01.2010, os materiais ora licitados devem atender a alguns critérios de sustentabilidade ambiental, tais como:

- a) os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) os bens não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**Subcláusula Terceira -** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada:

- a) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo:
- b) O Preposto da Contratada deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada;
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas; e
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

**Subcláusula Quarta -** A Contratada deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela Contratante.



**Subcláusula Quinta -** A Contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança de medicina do trabalho para seus empregados.

**Subcláusula Sexta -** A Contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

**Subcláusula Sétima -** A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários, quando necessário, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

**Subcláusula Oitava -** A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, quando necessário, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo e mercúrio.

**Subcláusula Nona -** É vedado à prestadora de serviço:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato oriundo deste Contrato, salvo prévia autorização da EPL;
- b) a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Contrato; e
- c) qualquer conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução deste contrato a ser celebrado em decorrência deste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Única - São obrigações da Contratante:

- a) permitir acesso dos empregados da prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços;
- prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço ou por seu preposto;



- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um empregado especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- d) efetuar o pagamento ajustado, desde que cumpridas todas as exigências e formalidades legais e pactuadas;
- e) relacionar-se com a empresa exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada;
- f) comunicar oficialmente à prestadora do serviço quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços; e
- h) Exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a habilitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

**Subcláusula Primeira** - Considerando que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra se encontram à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal); que num processo de terceirização o tomador dos serviços tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331 do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros à EPL; e que o objeto deste Termo de Referência, por sua própria natureza, demanda execução em estado de subordinação à prestadora de serviço, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, foi vedada a participação de cooperativas de mão-de-obra no certame decorrente do Termo de Referência.

**Subcláusula Segunda -** Por tratar o objeto deste Contrato pela Contratada da mediante cessão de mão-de-obra, a microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do SIMPLES NACIONAL, a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõe o artigo 17, inciso XII; artigo 30, inciso II; e artigo 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.



**Subcláusula Terceira** - A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL, que venha a ser contratada, deverá apresentar, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera a vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretaria Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, §1º, inciso II, da Lei nº 123/2006.

**Subcláusula Quarta** - Caso a Contratada optante pelo SIMPLES NACIONAL não efetue a comunicação acima referida no prazo legal, a EPL, em razão de probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme o artigo 29, inciso I, da Lei nº 123/2006.

# CLÁUSULA SEXTA PRIMEIRA - DOS POSTOS DE TRABALHO E QUANTITATIVOS

**Subcláusula Primeira:** Os serviços serão prestados segundo as seguintes características e quantidades:

LOTE	ITEM	CATEGORIA PROFISIONAL	QUANTIDADE	CARACTERÍSTICA
1	1	Recepcionista	4	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira
	2	Carregador	2	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira
	3	Garçom	2	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira
	4	Copeira	4	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira
	5	Encarregado Geral	1	Posto de 44 horas semanais – segunda a sexta-feira

#### CLAÚSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

**Subcláusula Primeira:** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação escrita da Contratada, para efeito de posterior verificação de sua



conformidade com as especificações deste Contrato e demais documentos que o integram, em especial o Termo de Referência, anexo I do Edital e a proposta da Contratada, bem como com o adimplemento das obrigações trabalhistas.

**Subcláusula Segunda:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, anexo I do Edital e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Subcláusula Terceira:** Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, do adimplemento das obrigações trabalhistas com a consequente aceitação.

**Subcláusula Quarta:** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

**Subcláusula Única:** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA NONA - DOS PREÇOS

**Subcláusula Única:** O valor mensal do presente Contrato é R\$ XX (XX) perfazendo o valor total anual de R\$ XX (XX), conforme planilhas constantes da proposta de Preço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

**Subcláusula Primeira:** O pagamento dos serviços efetivamente realizados a cada período de trinta dias será efetuado mensalmente pela EPL, em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que ela esteja acompanhada dos comprovantes necessários relativos às obrigações legais, e esteja atestada, ressaltando que será efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento, conforme determina a legislação vigente.

**Subcláusula Segunda** - A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.



**Subcláusula Terceira** – A Contratada terá até o dia 10 (dez) de cada mês para encaminhar as notas fiscais/faturas para pagamento.

**Subcláusula Quarta** - O fiscal terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da nota fiscal, para analisá-la, atestá-la e encaminhá-la para pagamento, ou devolvê-la à Contratada para correção de falhas porventura existentes.

**Subcláusula Quinta** - Ocorrendo nova apresentação da nota fiscal, por falhas e erros da prestadora de serviço, serão contados novamente, a partir de então, os prazos para atesto e pagamento.

**Subcláusula Sexta** - Não será admitido o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

**Subcláusula Sétima** - As faltas e ausências ao serviço, apontadas pela fiscalização, para as quais a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Subcláusula Oitava** - O pagamento de cada parcela será creditado em conta corrente da Contratada, por meio de ordem bancária, de maneira que possibilite a conferência do pagamento por parte da EPL.

**Subcláusula Nona** – A Contratada deverá informar à EPL a instituição bancária a ser utilizada para pagamento, com nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Subcláusula Décima** - O adimplemento da obrigação contratual dar-se-á com a comprovação efetiva da prestação dos serviços e das obrigações dela decorrentes.

**Subcláusula Décima Primeira** - Para efeitos de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos consignados no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Décima Segunda** - Por força do Acórdão nº 1214/2013 - TCU - Plenário, a EPL, por meio de seu fiscal, poderá exigir, por ocasião do pagamento, as comprovações elencadas no artigo 34, § 5º, inciso I, e no artigo 36, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações.

**Subcláusula Décima Terceira** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela prestadora de serviço dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

**Subcláusula Décima Quarta** - A EPL poderá conceder o prazo de **10 (dez) dias úteis** para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



**Subcláusula Décima Quinta** - Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da futura Contratada.

**Subcláusula Décima Sexta -** Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de **10** (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.

**Subcláusula Décima Sétima** - Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100) / 365

<u>I=(TX/100)</u>

365

 $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira:

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**Subcláusula Décima Oitava** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Subcláusula Décima Nona -** Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a prestadora de serviço:

**Subcláusula Vigésima** - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



**Subcláusula Vigésima Primeira** - Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Subcláusula Vigésima Segunda** - A EPL se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à Contratada.

**Subcláusula Vigésima Terceira -** A EPL se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.

**Subcláusula Vigésima Quarta** - Com a assinatura deste contrato a EPL fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Subcláusula Vigésima Quinta** - O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da Contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

**Subcláusula Primeira** - Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da prestadora de serviço, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano.

Subcláusula Segunda - O interregno mínimo de um ano será contado a partir da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.



**Subcláusula Terceira** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas, quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultadas em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**Subcláusula Quarta** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Subcláusula Quinta** - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**Subcláusula Sexta** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Subcláusula Sétima** - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela Conbtratada, do aumento dos custos, considerando-se: os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; as particularidades deste contrato em vigência; a nova planilha com variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

**Subcláusula Oitava -** A EPL poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**Subcláusula Nona** - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro deste contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

**Subcláusula Décima** - As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência deste contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento deste contrato.

**Subcláusula Décima Primeira** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;



- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**Subcláusula Décima Segunda** - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Subcláusula Décima Terceira** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico deste contrato, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Décima Quarta** - Para facilitar a análise das repactuações, a Contratada fica obrigada a fornecer, no ato de assinatura deste contrato, CD-ROM contendo a proposta ofertada na licitação, com toda a formação do seu preço, em planilhas excel, com todas as formulas abertas.

**Subcláusula Décima Quinta** - As repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência da lei.

**Subcláusula Décima Sexta** - Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Subcláusula Primeira:** A despesa decorrente da contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001 - Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte: 100.

**Subcláusula Segunda:** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Subcláusula Primeira:** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**Subcláusula Segunda:** Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento de toda a execução contratual, bem como o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

**Subcláusula Terceira:** A existência de fiscalização por parte da EPL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da prestadora de serviço.

**Subcláusula Quarta:** O fiscal de contrato deverá acompanhar toda a execução contratual; receber, analisar e atestar as faturas; propor a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual; dentre outras atividades, e ainda, com fundamento no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário:

- a) Solicitar, a apresentação por parte dos prestadores de serviço, os extratos de recolhimento realizados em seus nomes quanto às contribuições previdenciárias e ao FGTS, de forma que todos os empregados tenham seus extratos avaliados semestralmente, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais vezes.
- b) Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados vinculados a esta execução; e ao Ministério do Trabalho quanto FGTS. Caso tal medida ultrapasse sua competência, ele deverá informar expressamente a autoridade competente para fazê-lo, além de acompanhar a situação, envidando esforços para regularizá-la, ou adotar as medidas cabíveis para a punição da prestadora de serviço.
- c) Solicitar, mensalmente, a Certidão de Regularidade do FGTS dos empregados; e
- d) Reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista, ocasião em que a prestadora de serviço ficará obrigada a apresentar cópia das rescisões contratuais dos empregados vinculados à esta execução, devidamente homologadas pelo sindicato da categoria (se for o caso) ou Delegacia do Trabalho respectivos.



d.1) Na hipótese descrita acima, caso o fiscal identifique ressalva nas rescisões contratuais, deverão ser adotadas medidas para verificar a pertinência do questionamento feito pelo empregado, e se for o caso, cobrar que a prestadora de serviço cumpra a exigência fixada para liberação de suas faturas retidas.

**Subcláusula Quinta:** Exigir a apresentação dos documentos elencados na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações, quanto à comprovação do pagamento de salários, vale-transporte e auxílio-alimentação, sempre que tomar ciência de que esteja ocorrendo alguma irregularidade no pagamento dessas verbas.

**Subcláusula Sexta:** A fiscalização, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**Subcláusula Sétima:** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**Subcláusula Oitava:** O fiscal deste Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Nona:** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e suas atualizações.

**Subcláusula Décima:** O fiscal deste contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

a) Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;



- b) Para tanto, conforme previsto neste Contrato, a Contratada deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível; e
- c) Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal deste contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

**Subcláusula Décima Primeira:** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Décima Segunda:** Este contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**Subcláusula Décima Terceira:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Décima Quarta:** O Fiscal deste Contrato informará à autoridade competente sobre descumprimentos contratuais, para fins de abertura de processo sancionatório e demais providências.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

**Subcláusula Primeira:** A Contratada deverá apresentar à EPL, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado deste contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Subcláusula Segunda** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento deste contrato;
- b) prejuízos causados à EPL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;



- c) multas punitivas aplicadas pela EPL à Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**Subcláusula Terceira** - Não serão aceitas garantias em cujos temos não constem expressamente os eventos indicados na subcláusula acima.

**Subcláusula Quarta -** Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Empresa de Planejamento e Logística, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**Subcláusula Quinta -** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Subcláusula Sexta -** O atraso superior a **30 (trinta) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Sétima -** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**Subcláusula Oitava -** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela EPL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

Subcláusula Nona - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da EPL, mediante termo circunstanciado, de que a prestadora de serviço cumpriu todas as cláusulas deste contrato; ou
- b) No prazo de até **90 (noventa) dias,** após o término da vigência contratual, caso a EPL não comunique a ocorrência de sinistros.

Subcláusula Décima - A EPL não executará a garantia na ocorrência, comprovada e reconhecida em processo administrativo, de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais:



- c) descumprimento das obrigações pela prestadora de serviços decorrentes de atos ou fatos praticados pela EPL; e
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da EPL.

**Subcláusula Décima Primeira** - Cabe à EPL apurar a isenção da responsabilidade prevista na Cláusula anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

**Subcláusula Décima Segunda** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

**Subcláusula Décima Terceira** - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de **15 (quinze) meses**, a contar da assinatura deste contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

**Subcláusula Décima Quarta** - A validade da garantia, acima exigida, abrange os 12 (doze) meses de vigência contratual e mais 03 (três) meses, segundo a Instrução Normativa MP nº 02/2008 e suas alterações.

**Subcláusula Décima Quinta** - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela EPL.

**Subcláusula Décima Sexta -** No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**Subcláusula Décima Sétima** - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela EPL, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a prestadora de serviço deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a prestadora de serviço tiver sido notificada.

**Subcláusula Décima Oitava** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes do art. 57, da Lei nº 8.666/93, a Contratada deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTA VINCULADA

**Subcláusula Primeira -** Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a EPL depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução deste contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência deste contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa deste Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**Subcláusula Segunda -** As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam esta Cláusula, serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, bloqueada para movimentação.

**Subcláusula Terceira -** A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da EPL, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

**Subcláusula Quarta** - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;



- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e;
- d) encargos sobre férias e 13º salário.

**Subcláusula Quinta -** A assinatura deste contrato de prestação de serviços entre a EPL e a Contratada será precedida dos seguintes atos:

- a) solicitação da EPL, mediante oficio, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação -, no nome da Contratada; e,
- b) assinatura, pela Contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita à EPL ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da EPL.

**Subcláusula Sexta -** Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na Subcláusula Quarta desta Cláusula depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.

**Subcláusula Sétima -** O montante correspondente ao aviso prévio de 30 (trinta) dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência deste contrato, e acrescido em conformidade com a Lei n° 12.506/2011, em eventuais prorrogações.

**Subcláusula Oitava** - A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato, conforme abaixo:

- a) para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;
- b) a Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação da conta vinculada, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada;
- c) a autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.



**Subcláusula Nona -** A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**Subcláusula Décima -** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento deste contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**Subcláusula Décima Primeira-** Os valores provisionados para atendimento a Subcláusula Quarta serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM			
13º Salário		8,33%	
Férias e 1/3 constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00%	
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

<sup>\*</sup>Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**Subcláusula Primeira:** Este contrato poderá ser alterado, nos limites e condições previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda:** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira -** Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da citada lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda -** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da Contratante pode garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I) Advertência por escrito;
- II) Multa de:
  - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" desta Subcláusula ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d) 0,2% a 3,2% por dia, limitado a 30% do valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante da Subcláusula Sétima desta Cláusula.



**Subcláusula Terceira -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Subcláusula Quarta -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula Quinta -** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Subcláusula Sexta -** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilização civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Sétima -** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

#### Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal deste contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal deste contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal deste contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal deste contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal deste contrato

#### Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	02



4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar o pagamento até o 5° dia útil do mês, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	03
11	Fornecer vale transporte e vale alimentação de forma antecipada, por dia;	03
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	01
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá- los, por empregado e por ocorrência;	01
14	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	01
15	Fornecer o material de consumo mensal até o 10° dia útil do mês, por dia;	03
16	Fornecer crachá de identificação, por funcionário;	
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
18	Indicar e manter durante a execução do contrato o encarregado previsto no Contrato;	01



19	Não providenciar a abertura da conta corrente vinculada junto ao Banco do Brasil no prazo previsto, por dia, limitada sua aplicação ao prazo de 3 dias úteis.	01
	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do Contrato, por dia de atraso.	02
21	Entregar a garantia do Contrato, por dia de atraso.	02
	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pelo órgão fiscalizador, por solicitação.	01

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

**Subcláusula Primeira:** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Segunda:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira:** Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

**Subcláusula Quarta:** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Quinta:** A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula sexta:** Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da Contratada, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

**Subcláusula Única:** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

**Subcláusula Única:** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

**Subcláusula Primeira:** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2°, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

**Subcláusula Segunda:** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes

#### **XXXXXXX**

Diretor Presidente CONTRATANTE

#### **XXXXXXX**

TESTEMUNHA DA EPL:	TESTEMUNHA DA CONTRATADA:	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
Identidade:	Identidade:	



# ANEXO "A" DO CONTRATO

## MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

A Empresa de Planejamento e Logística — EPL, por meio do seu empregad (nome), matrícula SIAPE (número), e em face do Instrumento de Contrato em epígrafe, requer Empresa (nome), CNPJ (número), endereço (indicar), telefone (indicar), email (indicar), o iníci da execução do serviço de (indicar), contratado, bem como a entrega dos materiais equipamentos necessários, conforme condições, prazos e quantidades ajustadas no referidant linstrumento.  Nome/carimbo e assinatura do empregado da EPL  Recebi, em//, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já realizar os serviços e fornecimentos dela constante, no prazo e valor contratado.  Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Prestadora de Serviço RG e CPF	Contrato nº/ Licitação nº/	· EPL
Recebi, em/, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já realizar os serviços e fornecimentos dela constante, no prazo e valor contratado.  Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Prestadora de Serviço	(nome), matrícula SIÁP Empresa (nome), CNPJ da execução do servi equipamentos necessár	E ( <i>número</i> ), e em face do Instrumento de Contrato em epígrafe, requer à ( <i>número</i> ), endereço ( <i>indicar</i> ), telefone ( <i>indicar</i> ), email ( <i>indicar</i> ), o início que ( <i>indicar</i> ), contratado, bem como a entrega dos materiais e
Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Prestadora de Serviço	Recebi,	em/, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a
1	realizai os serviços e foi	Nome e Assinatura do Responsável Legal
		*



**ANEXO B DO CONTRATO-** (DEVERÁ SER ANEXADA A PROPOSTA DE PREÇOS ACEITA E DEMAIS ANEXOS DA PROPOSTA)